

Diário do Legislativo de 07/03/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 328ª Reunião Ordinária

2.2 - 166ª Reunião Especial

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.256/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sargento Rodrigues, a vigorar a partir de 7/3/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.201, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 4 horas	AL-41
Técnico Executivo Gabinete II - 8	AL-41

horas	
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 328ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/3/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Olinto Godinho, Geraldo Rezende, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Carlos Andrada

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 4/2002 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.998/2002), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.999 a 2.005/2002 - Requerimentos nºs 3.158 a 3.171/2002 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Edson Rezende, Doutor Viana, Agostinho Silveira e Luiz Menezes e outros - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Aílton Vilela - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho, das Bancadas do PT e do PDT e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Olívia, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Álvaro Antônio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Amílcar Martins, Márcio Cunha e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Agostinho Silveira e Luiz Menezes e outros; deferimento - 2ª Fase: Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haeisen - Miguel Martini - Pastor

George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 4/2002*

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

O projeto de lei, de minha iniciativa, conforme previsto no art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição do Estado, visa promover adequações na estrutura administrativa do Ministério Público, de modo a compatibilizar o texto atual às disposições da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

Na oportunidade, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição legislativa, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetiva promover adequações de seus Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

A crescente demanda da atuação institucional, relativamente à gama de atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 ao Ministério Público, verificada em todas as Promotorias do Estado, bem como na atuação perante à segunda instância, tomou insuficiente seu atual Quadro de Servidores, fazendo-se necessária a adequação de seus recursos humanos para a realização de suas atividades-meio, imprescindível ao atingimento de seus objetivos constitucionais.

Não bastasse isto, a nova Lei de Organização Judiciária (LC nº 059/01), criou inúmeras novas Comarcas e Varas em todo o Estado. A estrutura do Ministério Público foi compatibilizada ao novel diploma do Judiciário, através da edição da LC nº 061/01, que criou as Promotorias correspondentes às novas Varas.

Nesse contexto, este projeto de lei pretende ampliar os quadros auxiliares da Instituição, com a criação de 100 (cem) cargos de agente, 400 (quatrocentos) novos cargos de Oficial do Ministério Público, além de outros 270 (duzentos e setenta) novos de Técnico do Ministério Público.

A criação desses novos cargos viabilizará, a médio e longo prazo, o desempenho das mais relevantes funções do Ministério Público, mormente, no que diz respeito à atuação voltada à garantia dos direitos inerentes à cidadania plena. Nesse sentido, a contratação de novos técnicos (contadores, engenheiros, biólogos e outros) atende, dentre outros, ao princípio da economicidade, sobretudo porque sua atividade é de grande valia ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução, com dispêndio remuneratório inferior à contratação de membros da Instituição.

O provimento dos cargos criados será efetivado ao longo dos anos, dentro das limitações orçamentárias da Instituição, possibilitando a estruturação gradual de novas Promotorias recém instaladas em todo o Estado.

Outro aspecto relevante do projeto diz respeito à adequação da remuneração dos Oficiais e Técnicos do Ministério Público aos cargos pertinentes dos demais Poderes, com estabelecimento da necessária isonomia salarial para o desempenho de funções similares.

O eventual aumento das despesas de pessoal decorrente da criação de novos cargos e do estabelecimento da isonomia remuneratória com os demais Poderes, restará mitigado com a extinção de 38 (trinta e oito) cargos em comissão da Instituição, que são os de maior remuneração. A redução proposta nos cargos comissionados da ordem de 20% (vinte por cento). Ainda nesta matéria, a proposta limita o provimento dos cargos comissionados de recrutamento amplo em 30% do total de cargos, ou seja, somente 3% dos cargos totais da Instituição.

É de se consignar, ainda, que o impacto decorrente dos alinhamentos remuneratórios contidos na proposta serão integralmente absorvidos através da execução do orçamento em vigor, sem necessidade da abertura de créditos orçamentários suplementares, mantendo-se a Instituição dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante á jornada de trabalho, a proposta em comento confere aos servidores o direito a optar, doravante, pela jornada de 8 (oito) horas de trabalho, eliminando-se os indesejáveis pagamentos de horas-extraordinárias, cada vez mais freqüentes, em face do crescimento da demanda institucional.

Finalmente, outras questões administrativas recorrentes são objeto de regulamentação de forma objetiva pelo projeto, como o apostilamento em cargos comissionados e a contratação de parentes de membros da Instituição.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2002.

Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça enviado por meio do Ofício nº 1.132/99/SGM, que o assunto foi encaminhado ao Secretário de Governo e ao Procurador-Geral do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 322/99.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.970/2001, da Comissão de Direitos Humanos, cópia de informação prestada pelo Secretário da Segurança Pública a respeito do assunto.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG, parabenizando esta Casa pela exposição realizada durante almoço com empresários mineiros. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Emmanuel A. Carapunarla, Promotor de Justiça do Estado, encaminhando cópias de documentos contendo as medidas tomadas para solucionar os fatos mencionados no Requerimento nº 2.972/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fábio Persi, Diretor Regional da Cooperativa de Administração Rural do Estado de Minas Gerais, solicitando a realização de obras de urbanização e recuperação da lagoa do Município de Marilac. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.999/2002

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Irmão José, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Irmão José, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: O Núcleo Espírita Irmão José é uma sociedade civil sem fins lucrativos, filantrópica, com número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, nacionalidade ou profissão e com duração por prazo indeterminado. Tem por finalidade estatutária a prática e a divulgação da doutrina espírita, codificada por Allan Kardec, bem como a realização de trabalhos de assistência social em todas as modalidades, podendo, para tanto, criar e manter departamentos próprios.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Reconhecê-la como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.000/2002

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMA-CRIA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMA-CRIA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2002.

Edson Rezende

Justificação: A Associação Mineira de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMA-CRIA - é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada a partir de iniciativa de educadores sociais. A Associação tem a finalidade básica de proteger e promover as crianças e os adolescentes do Estado, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social ou concepção política, filosófica ou religiosa.

A AMA-CRIA presta assessoria consultiva a entidades que desenvolvem projetos destinados à infância e à adolescência, realizando cursos de formação e capacitação de educadores em políticas educacionais, pedagogia e andragogia, promovendo e incentivando a realização de eventos culturais e de lazer destinados a crianças e adolescentes. Iniciativas como as da entidade, além de melhorarem a qualidade de vida dos futuros cidadãos, garantirão o futuro do povo mineiro.

Além do exposto, a Associação cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.001/2002

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Luiz Menezes

Justificação: A Creche Comunitária Bom Pastor é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi criada em 8/7/98 e presta serviços de assistência a crianças.

A creche tem como objetivos cuidar, educar, alimentar e propiciar atividades que visem melhorar as condições de vida e desenvolvimento integral das crianças, possibilitando, desta forma, que seus pais trabalhem e possam lhes oferecer melhor qualidade de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.002/2002

Altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28 de dezembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.134, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se, em partes iguais, de um lado, à implantação de distrito industrial e, de outro, à construção de área pública de lazer."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2002.

Irani Barbosa

Justificação: Em consonância com a vontade do Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas, a Lei nº 14.134, de 28/12/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o terreno que especifica, tem como finalidade para o imóvel a edificação de prédio destinado a escola de 1º grau.

No entanto, esse terreno, cuja área é de 10.000m², apresenta problemas de instabilidade de solo, o que o torna contra-indicado para abrigar prédio público, já que a segurança da coletividade deve merecer a maior atenção.

Dessa forma, pretende-se agora que ao imóvel se dê nova destinação, de modo a viabilizar economicamente o seu uso, a saber: a implantação de distrito industrial e a construção de área de lazer. Essa intenção deve-se à forte demanda por áreas públicas de lazer no município, bem como à conveniência de nele instalar-se um distrito industrial, de fundamental importância para a atração de novos investimentos. Para tanto, é mister que se proceda à alteração da mencionada lei no que se refere à cláusula de finalidade.

Por estarmos certos do mérito da proposta, contamos com o apoio dos colegas parlamentares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO De LEI Nº 2.003/2002

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 -

I -

b)

b.6) nas saídas de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves."

.....

g.3) armas e munições

g.4) embarcações e esporte de recreação, inclusive seus motores, ainda que objeto de operação distinta, conforme disposto em regulamento.

g.5) motocicletas acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) cilindradas."

Art. 2º - Ficam suprimidos da Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os itens 3,5 e 6.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2002.

Miguel Martini

Justificação: O projeto de lei em tela visa explicitar, no texto da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária estadual, tratamento diferenciado para as operações com combustíveis e lubrificantes destinados exclusivamente ao abastecimento de aeronaves.

Importa salientar que o atual Regulamento do ICMS, no item 78 do Anexo I, estabelece isenção do ICMS na saída de combustível e lubrificante exclusivamente na hipótese de abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior. O projeto apresentado contempla hipótese específica de redução de alíquota de ICMS de 18% para 12% nas saídas de combustíveis e lubrificantes destinadas ao abastecimento de aeronaves.

Deve ser assinalado que o art. 155, inciso VI, da Constituição Federal permite que lei específica, independentemente de prévia celebração de convênio interestadual com o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, venha dispor sobre redução de alíquota interna até o limite da alíquota interestadual, que é de 12%, nos termos da Resolução nº 22, de 19/5/89.

Ademais, o projeto de lei em tela uniformiza o benefício da redução da carga tributária do ICMS para as aeronaves em geral, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 98 do Código Tributário Nacional, uma vez que, sendo o País signatário do GATT e de outros acordos comerciais e tratados internacionais, não pode haver tratamento tributário diverso entre produtos nacionais e estrangeiros.

Quanto à fonte alternativa de recomposição de receita e às medidas compensatórias previstas no art. 14 , inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001, cuidou o art. 1º do projeto apresentado de propor majoração da alíquota de 25% para 30% das operações com armas e munições, embarcações recreativas e motocicletas esportivas, além de regra explícita prevista no art. 4º do projeto possibilitar a vigência da lei somente no exercício subsequente ao de sua publicação.

Observe-se que a redução, em curto prazo, da carga tributária para o setor de transporte aéreo acarretará, em médio e longo prazos, aumento da base tributária, gerando mais receita tributária para o próprio Estado. Por outro lado, trata-se de medida justa, pois, quanto à carga tributária, coloca as empresas aéreas brasileiras em nível de igualdade com as empresas aéreas internacionais.

Ressalte-se, também, que, ao mesmo tempo que a medida proposta gera receita direta para Minas Gérias, incentiva o turismo interno e traz benefícios de diversas ordens.

Por todas as razões apontadas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.004/2002

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias escolares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estimulará a criação de um programa de atividades desportivas nos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias escolares.

Parágrafo único - O programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º - Durante o semestre letivo, serão treinados monitores para o programa, a serem escolhidos com o apoio da Associação de Pais e Mestres, preferencialmente na própria comunidade.

§ 1º - Os alunos das escolas superiores de Educação Física que pleitearem estágio em estabelecimentos estaduais de ensino serão aproveitados como monitores do programa.

§ 2º - É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2002.

Comissão Especial do Esporte

Justificação: Inúmeras e complexas são as causas da violência urbana, o mais sério problema que afeta a sociedade atual, entre as quais podem ser citadas a desagregação familiar, o consumo de drogas, a falta de perspectivas pessoais e, em especial, a ociosidade. Na periferia das cidades grandes, principalmente, os estudantes se ressentem da falta de espaço e de incentivo para a prática de esportes.

O esporte não é importante apenas como atividade física, mas, em particular, por trazer agregados valores fundamentais como a disciplina pessoal e o respeito pelo próximo. É possível, por meio de medidas simples, que praticamente não exigem do poder público e da população mais do que vontade, tentar mudar esse quadro, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e social a nossas crianças e adolescentes.

Essa é a razão que motiva a Comissão Especial de Esportes apresentar este projeto de lei, ao qual pede o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.005/2002

Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos estaduais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos estaduais de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.

§ 2º - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos estaduais de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º - Os estabelecimentos estaduais de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 5º - Os estabelecimentos municipais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Comissão Especial do Esporte

Justificação: Há alguns anos, os currículos escolares previa três aulas semanais de educação física. Portanto, três vezes por semana o estudante praticava atividades físicas, o que o levava a um verdadeiro condicionamento físico, melhorando sua saúde e qualidade de vida.

A par disso, buscando principalmente a socialização dos alunos, as aulas de educação física previam atividades esportivas.

Atualmente, tem-se notícia de uma grande desmotivação quanto às atividades de educação física, sendo que, em muitas escolas, as duas aulas obrigatórias são geminadas, em um único dia da semana, o que cansa o aluno, não favorece o condicionamento físico e impossibilita a imprescindível alegria e sociabilização que deve permear a prática da atividade física escolar.

De todas as atividades físicas, é a prática esportiva a mais salutar, pelo desenvolvimento dos valores inerentes ao esporte, em especial no que concerne à disciplina pessoal e ao respeito pelo outro. Todos os entendidos no assunto afirmam quanto é fundamental a iniciação esportiva nas escolas.

Tendo em vista serem as competições essenciais para o estímulo à prática do esporte, nada mais interessante, para entusiasmar os jovens, do que os jogos entre as escolas, numa competição sadia, que dê oportunidade a todos.

Assim, acreditando nos benefícios que este projeto, praticamente sem ônus para o Estado, poderá trazer aos estudantes, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.158/2002, do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de São Tomé das Letras pelo 39º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.159/2002, do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Olímpio Noronha pelo 39º aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.160/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Comando do 20º Batalhão de Polícia Militar, em Pouso Alegre, extensivo à 6ª Região da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à região Sul de Minas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.161/2002, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à criação do curso Normal Superior no Município de Diamantina. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.162/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Governadoria do Distrito LC-4 do Lions Clube pela comemoração dos 50 anos da presença do Lions Clube no Brasil. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.163/2002, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Câmara Municipal de Caeté por sua atuação no processo relativo ao licenciamento requerido pela empresa Brumafer Mineração Ltda. para exploração de lavra de minério de ferro nos Municípios de Caeté e Sabará. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.164/2002, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado a realização de um "mutirão" de Procuradores e Promotores em Ribeirão das Neves, a fim de agilizar a tramitação dos processos.

Nº 3.165/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidora da Polícia do Estado denúncia relativa a torturas de que teriam sido vítimas adolescentes, em São Tiago.

Nº 3.166/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia relativa a torturas de que teriam sido vítimas adolescentes, em São Tiago.

Nº 3.167/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado denúncia relativa a torturas de que teriam sido vítimas adolescentes, em São Tiago.

Nº 3.168/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos com vistas a que se inclua o Sr. Stephano Sottoriello Pazally no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Nº 3.169/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia de denúncia feita pelo Sr. Stephano Sottoriello Pazally contra policiais militares e sejam tomadas as providências cabíveis.

Nº 3.170/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Conselho Regional de Medicina a documentação apresentada pelo Sr. Roosevelt Alexandre Monteiro, que acusa o Hospital Regional Público de Betim de erro médico.

Nº 3.171/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que seja atendida solicitação da Associação Comunitária e Social Pró-Melhoramentos do Parque São João localizado no Município de Contagem, conforme documentação anexa.

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja autorizada pela Mesa da Assembléia a realização, pela TV Assembléia, de programas especiais sobre a experiência da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC - de Itaúna.

Do Deputado Edson Rezende, solicitando que a Casa promova evento destinado ao lançamento do livro "Manual de Imprensa e de Mídia do Estatuto da Criança e do Adolescente. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Agostinho Silveira e Luiz Menezes e outros.

Proposição não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Ingaí pela passagem do 65º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho, das Bancadas do PT e do PDT e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Olívia, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Álvaro Antônio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Amilcar Martins, Márcio Cunha e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Carlos Andrada) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, não há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos, por isso, peço a V. Exa. que encerre a reunião por falta de número regimental.

O Deputado Olinto Godinho - Sr. Presidente, solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

- O Sr. Secretário (Deputado Antônio Carlos Andrada) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Responderam à chamada 17 Deputados, que, somados aos 9 Deputados em comissões, perfazem o total de 26 Deputados. Há quórum para continuação dos trabalhos.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.164 a 3.170/2002, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.171/2002, da Comissão de Educação. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Trabalho - aprovação, na 86ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.656/2001, da Deputada Elbe Brandão e do Requerimento nº 3.124/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelas Bancadas do PDT - indicação do Deputado Alençar da Silveira Júnior para Líder do PDT e do Deputado Marcelo Gonçalves para Vice-Líder do PDT; e do PT - indicação do Deputado Durval Ângelo para Líder do PT e Edson Rezende para Vice-Líder do PT (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Requerimento do Deputado Doutor Viana solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Agostinho Silveira em que solicita a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 73/2001, da Bancada do PL. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Luiz Menezes e outros solicitando a realização de reunião especial destinada a comemorar o centenário de nascimento do poeta Carlos Drummond de Andrade. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará data.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 166ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 4/3/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Rogério Correia - Palavras do Sr. José Adércio Leite Sampaio - Palavras do Sr. Nedens Ulisses Freire - Entrega de placas - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Agostinho Patrús - Anderson Aduato - Dilzon Melo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - João Paulo - Luiz Tadeu Leite - Marco Régis - Maria Olívia - Pinduca Ferreira - Rogério Correia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 16h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Agostinho Patrús, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor (José Soares Júnior) - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Nedens Ulisses Freire, Procurador-Geral de Justiça, representando o Dr. Itamar Franco, Governador do Estado; Luiz Carlos Biasutti, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; José Adércio Leite Sampaio, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, representando o Ministério Público Federal; Arlindo Porto, Senador; Simão Pedro Toledo, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, representando o Presidente desse Tribunal; Marco Antônio de Resende Teixeira, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, representando o Sr. Fernando Pimentel, Prefeito em exercício; Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -; e o Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos também de registrar a presença, em Plenário, dos Srs. João César de Freitas Pinheiro, Assessor Parlamentar do CREA-MG, representando o Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; Fildecino Pedrosa Filho, representando o Secretário da Segurança Pública; Cel. Ricardo Gontijo, representando o Comandante-Geral da PMMG; Manuel Divino de Siqueira, Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais; e dos representantes dos Auditores da Receita Estadual, Federal e da Previdência Social.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear os Ministérios Públicos Federal e Estadual, pela importância dessas instituições para o equilíbrio dos Poderes em nosso País.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, executado pela Banda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sob a regência do Subtenente BM Walter Estêvão Dias.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Procurador Nedens Ulisses Freire, Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos Biasutti, Exmo. Sr. Procurador José Adércio Leite Sampaio, Exmo. Sr. Conselheiro Simão Pedro Toledo, Exmo. Sr. Procurador Marco Antônio de Resende Teixeira, Exmo. Sr. Doorgal Borges de Andrada, Exmo. Sr. Deputado Rogério Correia, Srs. Procuradores, Promotores, autoridades civis e militares, senhoras e senhores, ao abrir esta reunião especial, convocada para homenagear os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a requerimento do nobre Deputado Rogério Correia, esta Presidência sente-se no dever de evocar a memória viva do Promotor Francisco José Lins do Rego Santos, para que, espiritualmente, esteja conosco neste ato, como está presente, sem dúvida, na mente e no coração de todos nós, em sentida recordação.

Na verdade, a iniciativa desta homenagem, aprovada ainda no ano passado, com o apoio incondicional do Plenário desta Casa, antecedeu o inominável crime que roubou nesta Capital, em 25 de janeiro passado, a vida do jovem e valoroso Promotor Francisco José Lins do Rego Santos.

Por ocasião do seu trágico falecimento, na reabertura dos trabalhos do ano legislativo, no último dia 15 de fevereiro, renovamos aos seus familiares e ao Ministério Público a permanente solidariedade desta Assembléia Legislativa e do povo mineiro representado nesta Casa.

Seu sacrifício continuará sendo, para a nossa sociedade, exemplo e símbolo de um valor que jamais poderá desaparecer da consciência dos homens: o valor supremo da dignidade humana.

Gostaria, neste momento, com a permissão do Deputado Rogério Correia, de reler trecho de seu requerimento, ao justificar esta homenagem aos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Entre outras razões, o nobre colega assinalou: "Em vários momentos, seus membros têm demonstrado coragem e determinação para elucidação de fatos de grande relevância para os vários setores da sociedade".

E hoje, fazendo eco e projetando no tempo essas suas palavras, vemos constituído o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas Promotor de Justiça Rego Santos, criado no último dia 22 de fevereiro, em Belo Horizonte, com a participação dos Ministérios Públicos de todo o País.

Efetivamente, honra a consciência da sociedade brasileira ter, hoje, como defensora de seus direitos e de suas necessidades primárias e fundamentais uma instituição livre e independente como vem-se afirmando o Ministério Público brasileiro.

De fato, a partir da Constituição de 1988, nasceu neste País, coincidindo com a restauração do estado de direito, com a reorganização da sociedade civil, com a mobilização dos movimentos sociais, um novo Ministério Público, com autonomia funcional e administrativa em relação aos demais Poderes do Estado.

Tendo por missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público assume, cada vez mais, entre suas numerosas funções institucionais um papel amplamente reconhecido pela sociedade de Minas e do Brasil.

Vale lembrar as palavras do ilustre professor Dr. Hugo Mazzilli: "O Ministério Público brasileiro muito evoluiu: começou como defensor do rei, passou a defensor do Estado, depois a defensor da sociedade e, hoje, nos termos do perfil que lhe traçou a Constituição de 1988, passou a ser o defensor de uma sociedade democrática".

Imbuídos desse mesmo espírito, estamos, Ministério Público e Poder Legislativo, solidariamente unidos. Como afirmamos em oportunidade anterior, os fatos e acontecimentos recentes da vida brasileira, permeados de violência e de afronta aberta aos valores básicos da civilização, trazem consigo uma reflexão fundamental: impõe-se nesta hora, mais do que nunca, o fortalecimento de nossas instituições políticas e democráticas.

Numa sociedade que sofre em razão da violência gritante, das injustiças e desigualdades sociais, da crescente ousadia, sob várias formas e meios, das forças de dissolução, temos e haveremos de ter, no Ministério Público, uma trincheira em defesa da liberdade e da cidadania, atuando, como vem fazendo, como autêntico promotor de uma ordem social, política e econômica mais justa e mais humana. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Rogério Correia

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Antônio Júlio; Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Dr. Nedens Ulisses Freire; Exmo. Desembargador Luiz Carlos Biasutti; Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, Dr. José Adércio Leite Sampaio; Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Simão Pedro Toledo; Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Dr. Marco Antônio de Resende Teixeira; Exmo. Dr. Doorgal Borges de Andrada, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -; senhoras e senhores Procuradores; senhoras e senhores Promotores; autoridades civis militares; senhoras e senhores, quando apresentei meu requerimento à Assembléia Legislativa, já ressaltado por nosso Presidente, com a aprovação unânime de todos os Deputados desta Casa, em abril do ano passado, já eram muitos os motivos para isso. Destaco alguns que, naquele instante, ensinaram sua apresentação, em homenagem tanto ao Ministério Público Federal quanto ao Estadual. Talvez o principal deles fosse uma resposta a um ato que julgo antidemocrático. No final do ano 2000, se não me falha a memória, tinha sido ensaiada pelo próprio Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso uma tentativa de estabelecer a "lei da mordaca". Naquela ocasião, o Ministério Público já havia dado mostras da sua independência política ante os demais Poderes, que, como lembrou o Presidente, é norma básica da existência dos Ministérios Públicos. Refiro-me à independência para, corajosamente, usarem os poderes de liminares contra privatizações, que o próprio Ministério Público julgava incorretas, e à coragem para recolher documentos na casa do Presidente do Banco Central, para averiguar irregularidades também nos processos de privatização ou de privilégios em relação aos Bancos privados. Talvez tenha passado pela cabeça dos setores conservadores, que não têm o respeito pelo significado real da democracia, minar esse órgão, essa vontade e esse poder tão expressivo que é o Ministério Público. Portanto, passou pelas nossas cabeças, ao aprovar esse requerimento, reforçar o papel do Ministério Público e, ao mesmo tempo, responder à tentativa da existência de uma lei que veio a ser apelidada, antes de existir, de "lei da mordaca". Felizmente, foi enterrada, e esperamos que de vez, pela própria história e reação do Ministério Público no Brasil inteiro, dos

Promotores e dos Procuradores, da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade e, creio, da grande maioria dos parlamentares do País.

Ainda em abril, quando apresentamos o requerimento, era necessário fortalecer o Ministério Público Federal, pelo Promotor Luiz Francisco, que nos prestou, embora fosse polêmico à época, um grande favor de desmascarar uma das figuras centrais, fruto do autoritarismo recente na história do Brasil, o Senador Antônio Carlos Magalhães, que teve, ao fim, o seu mandato cortado. Não fosse a ação do Ministério Público, à época muito questionado, isso certamente não teria ocorrido. É evidente que, ao homenagear o Ministério Público, teríamos também de passar por essa lembrança da coragem do Promotor em levar à frente as denúncias que havia, de bom tom, escutado. Já se fazia necessário, naquele mês de abril, não apenas homenagear, mas também agradecer as ações do Ministério Público no Estado. Essa ações muitas vezes foram feitas em conjunto com a Assembléia Legislativa. O Deputado Marco Régis, eu e mais cinco Deputados participamos ativamente de uma das CPIs mais importantes na história da própria Assembléia Legislativa. Refiro-me à CPI para apurar o narcotráfico em Minas Gerais. Não fosse a figura do Ministério Público, indicado na presença do Dr. André Ubaldino, na figura do qual homenageio o conjunto dos Promotores, e as nossas investigações, provavelmente não teríamos chegado a um relatório de tamanha importância. Estou citando apenas um exemplo entre tantos casos em que o Ministério Público atuou em conjunto com a Assembléia Legislativa. Além desses exemplos, estava em nossa mente, para prestar essa homenagem ao Ministério Público, aquilo que o Presidente já ressaltou, que é exatamente a defesa do consumidor, do cidadão, da criança, da infância e das questões sociais de que o Ministério Público sempre se ocupa. Estava também em nossa mente a defesa até do papel da democracia, porque não existe democracia sem que haja fiscalização profunda em todas as instituições responsáveis por ela no País.

Também, por que não lembrar que já era necessário homenagear e fortalecer a luta do Ministério Público contra a corrupção, luta essa que, infelizmente, ainda estamos perdendo? É preciso dar a volta por cima e começar a ganhar, porque aumenta o poder da corrupção se aumenta a impunidade. O papel do Ministério Público e o do Poder Legislativo se assemelham muito. O combate à corrupção e à impunidade passa a ser uma das tarefas centrais do País. Hoje, o crime organizado parece compensar, pelo menos na mente dos que pensam apenas na parte financeira, e não numa sociedade mais justa, mais igualitária.

Se, em abril do ano passado, já pensávamos em abordar tudo isso nesta homenagem que fazemos hoje, é agora, neste ato, que podemos sentir, ainda mais, a necessidade e a importância do Ministério Público, em especial da figura que está ausente neste ato, mas presente em nosso pensamento, o Dr. Francisco José Lins do Rêgo. Naquele abril, quando apresentamos esse projeto, já averiguava a máfia dos combustíveis, já defendia o consumidor de Minas Gerais, e acabou assassinado. Merece que nesta homenagem que fazemos ao Ministério Público Federal e ao Estadual façamos dele o principal homenageado.

Palavras do Sr. José Adércio Leite Sampaio

Exmo. Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, Exmo. Sr. Dr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Exmo. Sr. Desembargador Luís Carlos Biasutti, Exmo. Sr. Marco Antônio Rezende Teixeira, Exmo. Sr. Conselheiro Simão Pedro Toledo, Exmo. Sr. Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Exmo. Sr. Deputado Rogério Correia, Srs. Deputados presentes, meus colegas de Ministério Público Federal e de Ministério Público Estadual, estamos na terra da liberdade, na Casa das liberdades, e só poderia, em nome do Ministério Público - e até invadindo um pouco a seara do Dr. Nedens, do Ministério Público Estadual -, agradecer este gesto da Assembléia Legislativa e dizer que, no que toca ao Ministério Público Federal, algo foi realizado, mas o trabalho que temos por realizar é muito.

Não poderia deixar passar esta oportunidade sem ressaltar alguns pontos que reputo extremamente importantes para conseguirmos realizar, de maneira plena, as missões e tarefas que a Constituição Federal nos atribui. O Deputado Rogério Correia lembrava-se de uma ameaça, reputada como a lei da mordada, que pairou, como proposta de emenda à Constituição, sobre as nossas cabeças. Deputado, essa ameaça ainda existe. Além da lei da mordada, existe a da algema, que se veicula na tentativa de ampliar, ao contrário do anseio popular, a prerrogativa de foro, transferindo para o âmbito civil o que, constitucional e tradicionalmente no País, restringe-se ao âmbito penal. Ouso dizer que infelizmente, ainda não conseguimos reproduzir, no âmbito federal, a sensibilidade desta Casa. Tanto assim que um projeto de lei, que ampliava os quadros do Ministério Público Federal, dormitou, durante quatro anos, na Câmara dos Deputados. Foi necessária intensa atuação da Associação Nacional dos Procuradores da República para que conseguíssemos desengavetar esse projeto. Éramos, à época, no País inteiro, 350 Procuradores da República, número insuficiente para realizar até nossa função mais tradicional, pela qual o Ministério Público ficou conhecido, qual sejam as funções de autor das ações penais e de fiscal da lei. Todo um campo vasto, que diz respeito à tutela dos direitos difusos e coletivos, esses, no âmbito do Ministério Público Federal, ficavam para segundo plano porque não tínhamos, como ainda não temos, número suficiente de Procuradores da República para fazer frente à incrível demanda. Não queremos justificar atividade inferior à necessária, mas, apenas para relatar algo de interesse geral, e não corporativo, que, por razões óbvias, o referido projeto não teve tramitação célere nem mesmo tramitação normal. Após quatro anos, conseguimos sua aprovação. Existe outro projeto com o objetivo de se aumentar esse quadro, projetando-nos um cenário pouco alentador no sentido de sua tramitação, pelo menos, normal. Isso apenas para falar no número de Procuradores da República. Poderia, também, falar da falta de estrutura, de apoio técnico, para que possamos, de maneira efetiva, fazer investigações que digam respeito à evasão fiscal, a crimes que não deixam pegadas, ao próprio respeito à moralidade administrativa. É preciso que tenhamos apoio técnico. Mas, neste País que precisa ser inventado, há um desafio que pesa sobre todos os poderes constituídos e os órgãos de relevância constitucional, como é o caso do Ministério Público. Será que, de fato, temos Estado liberal? A base do Estado liberal é um Estado formado pelo interesse e pelo bem comum? Será que temos o que é básico no Estado liberal, que é a segurança? Será que temos, afinal, "status" social? Conseguimos instrumentalizar o Estado com prestações de serviços que possam, adequadamente, realizar o conceito mais amplo de cidadania?

Senhores, não tenho autorização para falar em nome do Ministério Público Federal propriamente. Talvez fale como cidadão ou insuflado por uma pequena experiência de cátedra. Infelizmente, ainda não conseguimos afirmar um Estado liberal, tampouco um Estado social. Nesse cenário fica até curioso, para não dizer paradoxal, importarmos críticas dos Estados, se não conseguimos vivenciar ambos.

Para não me alongar e não dar entonação de discurso que transcende a homenagem prestada, para não me contaminar por um certo orgulho de integrar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, para também não transformar um evento coletivo numa expressão de angústia particular, apenas gostaria de, em nome do Ministério Público Federal, agradecer a esta Casa e renovar a nossa parceria e a nossa disposição de continuarmos na luta. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Nedens Ulisses Freire

Exmo. Sr. Presidente Antônio Júlio, Sr. Desembargador Luiz Carlos Biasutti, Sr. Procurador-Chefe José Adércio Leite Sampaio, na pessoa de quem saúdo todos os Procuradores da República, Sr. Conselheiro Simão Pedro Toledo, Sr. Procurador-Geral Marco Antônio de Resende Teixeira, Exmo. Sr. Doorgal Borges de Andrada, Deputado Rogério Correia, na pessoa de quem saúdo os Deputados Estaduais, Exmo. Sr. Corregedor Manoel Divino, Exmo. Sr. Jacson Rafael Campomizzi, Sr. Alceu José Torres Marques, Promotor Heleno Rosa Portes, colegas Procuradores e Promotores da ativa e aposentados, Cel. Gontijo, Vereador Antônio Pinheiro, demais autoridades, senhoras e senhores, nesta Casa Legislativa repercutem os anseios da nossa sociedade. Temos aqui os representantes legítimos do povo mineiro. Temos, aqui, representantes dos mais diversos segmentos da nossa sociedade, das mais diversas vertentes ideológicas. Nesta Casa, respira-se a mineiridade, o sentimento de liberdade do nosso povo.

Sinto uma homenagem ao Ministério Público partida desta Casa como uma homenagem que realmente se faz ao povo mineiro. Não estamos aqui sendo homenageados, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, Procuradores da República e Promotores e Procuradores de Justiça. Nessa manifestação há um quê de respeito, carinho e confiança no Ministério Público do Brasil. Nós, caro Procurador José Adércio, somos da mesma família, do mesmo tronco, com ramificação diferenciada. Sabemos e lembramos que o nosso Ministério Público é uno e

indivisível.

Somos pertencentes ao Ministério Público do Brasil. É com esse espírito que recebemos esta homenagem: o Ministério Público que se consolida na luta incansável pela defesa dos interesses maiores da nossa sociedade, dos nossos cidadãos; o Ministério Público brasileiro, que muitas vezes sofreu embates terríveis, como os já mencionados, que levaram a sociedade a rechaçar medidas provisórias para estabelecer a lei da mordaza ou outros projetos que tramitaram e tramitam no Congresso Nacional para impedir, inviabilizar a atuação da nossa instituição.

Essas iniciativas tomadas contra o Ministério Público foram barradas mais pelo trabalho isolado de algum segmento, pela voz firme da sociedade brasileira. Cada cidadão se posicionou em defesa do seu guardião, do guardião dos seus direitos maiores, do Ministério Público, o que repercutiu nos mais diversos veículos e órgãos da imprensa nacional.

É com esse sentimento de orgulho, envaidecido por esta homenagem, que, em nome dos Promotores, dos Procuradores de Justiça e dos Procuradores da República, se assim me permitirem, agradeço a iniciativa do Deputado Rogério Correia, que obteve a unanimidade nesta Casa, no Legislativo de Minas Gerais, com quem enfrentamos diversas frentes, com quem formamos diversas parcerias, que tentamos levar para outras instituições e que devemos fortalecer dentro da nossa Casa com o Ministério Público Federal.

Esta homenagem ao Ministério Público brasileiro significa apoio ao trabalho desenvolvido, confiança na nossa luta, mas também solidariedade à instituição que teve um bravo, valoroso e inteligente companheiro tombado, que teve um Promotor de Justiça da envergadura de Francisco José Lins do Rêgo abatido em praça pública, em rua da nossa querida Belo Horizonte. Por mais que tentem descaracterizar o verdadeiro trabalho desenvolvido por esse mártir da instituição, por mais que tentem desfazer o mérito da sua coragem, por mais que tentem tirar não mais a sua vida, que foi ceifada, mas atingir a dignidade do seu trabalho, a honra da sua história, o amor da sua família, a sociedade se faz presente aqui para dizer que homens e mulheres como Francisco Lins são respeitados, reverenciados e não serão esquecidos jamais.

O Ministério Público do Brasil, nos últimos três anos, teve três Promotores assassinados e um que sofreu tentativa de assassinato.

O Ministério Público Federal teve um Procurador assassinado e outro ameaçado. Mas o que vejo aqui? Lideranças dos mais diversos segmentos, tanto da atividade pública quanto das não governamentais, engajadas nesta luta, que é do Ministério Público, mas também da sociedade em que estamos inseridos.

É hora de dizermos basta; de dizermos que a nossa sociedade não aceita mais essa violência; que nada nos intimida e que ao nos afastar de um companheiro leal e valoroso estão nos impondo a obrigação de nos unirmos, começando pelo Ministério Público Estadual e Federal; unindo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; unindo agentes políticos, agentes públicos; unindo servidores, mas, acima de tudo, unindo os cidadãos pela defesa da coisa mais cara no estado democrático de direito, que é a cidadania e o respeito aos direitos maiores dos nossos concidadãos, dos nossos companheiros.

Estou emocionado, sensibilizado por mais esta homenagem que se faz ao Ministério Público do Brasil e ao nosso colega Francisco Lins, que pelo menos faz com que o vazio que se apodera de nós seja acalentado pela esperança numa sociedade mais justa, mais igualitária, mais pacífica. Em nome dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado, a esta Casa e a todos os seus integrantes, os nossos sinceros agradecimentos. Muito obrigado.

Entrega de Placas

O Locutor - Neste momento, o Presidente fará a entrega ao Procurador-Chefe da República em Minas Gerais, Dr. José Adércio Leite Sampaio, de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A homenagem do Poder Legislativo Estadual ao Ministério Público Federal, instituição independente, que jamais se curva a nenhum Poder e nem aceita outra soberania, senão a da lei. Belo Horizonte, 4 de março de 2002. Deputado Antônio Júlio, Presidente."

- Procede-se à entrega de placa.

O Locutor - O Presidente fará a entrega ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, Dr. Nedens Ulisses Freire, de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A Homenagem da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Ministério Público Estadual, que, ao promover a justiça, procura a verdade para que cada um tenha o que é seu de fato e de direito. Belo Horizonte, 4 de março de 2002. Deputado Antônio Júlio, Presidente."

- Procede-se à entrega de placa.

O Locutor - O Sr. Presidente fará a entrega à Sra. Juliana Ferreira Lins do Rêgo Santos, viúva do Promotor Francisco José Lins do Rêgo Santos, de placa em sua homenagem, com os seguintes dizeres: "A homenagem do Poder Legislativo Estadual à memória do Promotor Francisco José Lins do Rêgo Santos, homem digno, de nobre missão, que, com seus gestos e atitudes, legou para a sociedade o nome da lei e da justiça. Belo Horizonte, 4 de março de 2002. Deputado Antônio Júlio, Presidente."

- Procede-se à entrega de placa, e, simultaneamente, a servidora da Assembléia Legislativa Cláudia Bento declama poema intitulado "A Noite", de autoria do Promotor Francisco José Lins do Rêgo Santos.

Apresentação Musical

O Locutor - Convidamos os presentes a ouvir a Banda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que apresentará as músicas "Let me Try Again" e "Amigos para Sempre".

- Procede-se à apresentação da Banda.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 5/3/2002.). Levanta-se a reunião.

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Ambrósio Pinto, Eduardo Hermeto e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.833 e 1.865/2001 com a Emenda nº 1 e o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). São aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 71 e 107/99 e 1.730/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu) e 1.635/2001 (relator: Deputado Ambrósio Pinto, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 1.407/2001 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.713/2001 (relator: Deputado Ambrósio Pinto). Colocado em votação, é aprovado o requerimento do Deputado Márcio Kangussu em que solicita diligência ao autor do Projeto de Lei nº 1.495/2001. O Presidente determina o encaminhamento ao Plenário dos Projetos de Lei nºs 71 e 107/99, 1.635 e 1.730/2001 para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

ATA DA 83ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, publicada no "Diário do Legislativo", em 15/12/2001; do Sr. Maurício Vieira Bracks, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, publicada no "Diário do Legislativo", em 21/12/2001; do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, publicada no "Diário do Legislativo", em 12/1/2002; e do Dr. Mário Ramos Vilela, Diretor Geral do IPÊM-MG, publicada no "Diário do Legislativo", em 19/1/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, solicitando realização de audiência pública desta Comissão, para se discutirem tecnologias possíveis, à semelhança das aplicadas ao álcool, na verificação de gasolina adulterada nos postos de combustíveis; e da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando realização de audiência pública desta Comissão, destinada a debater a situação dos consórcios em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Doutor Viana.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, no S EsquemaS de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas e quatorze minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Dilzon Melo, Eduardo Brandão, Irani Barbosa e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Sr. Marcos Aurélio de Paula Terrinha, Diretor-Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Vereadora Gracinha Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão, em que solicita, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, cópia dos livros de registro de plantões dos estabelecimentos penais de regime fechado, dos últimos três anos; do Comando-Geral da PMMG, a relação de boletins de ocorrência referentes a problemas em todos os estabelecimentos penais do Estado, nos últimos três anos, e cópia de relatórios sobre problemas na guarda externa ocorridos nas penitenciárias que menciona; dos veículos de imprensa que menciona, cópias de fitas contendo reportagens sobre rebeliões e denúncias de corrupção nos estabelecimentos penais do Estado; do Deputado Irani Barbosa, solicitando da Rede Globo de Televisão, cópia da reportagem relativa ao comportamento dos promotores do Município de Araxá, veiculada em 20/2/2002, e da TV Alterosa, cópia de reportagem relativa às irregularidades existentes no sistema prisional de Contagem, veiculada em 19/2/2002; do Deputado Alberto Bejani, em que solicita seja intimado a comparecer a esta Casa o condenado Marcelo José de Moraes Pinto e, da TV Panorama de Juiz de Fora, cópia da reportagem exibida em 26/2/2002 sobre denúncia contra policiais militares lotados no Município de Cataguases. A Presidência solicita ao Sr. Marcos Terrinha que tome assento à mesa. Registra-se a presença do Dr. Hezick Alves Filho, advogado do depoente. Procede-se ao depoimento, com a participação dos Deputados presentes, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Luiz Menezes - Alberto Bejani - Irani Barbosa.

ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Rêmo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Emerson Martins Garcia, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal em exercício; Antônio de Pádua Nacif, Gerente-Geral da EMBRAPA; Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas (3), e Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA em Minas Gerais, publicados no "Diário do Legislativo" em 19/1/2002; do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda (4), publicados no "Diário do Legislativo" em 19/1/2002, 21/1/2002, e 9/2/2002; dos Srs. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal (6), publicados nos "Diário do Legislativo" em 20/12/2001, 19/1/2002, 31/1/2002, 9/2/2002 e 21/2/2002; dos Srs. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e da Sra. Elaine Fernandes da Silva, Diretora do Fundo Nacional do Meio Ambiente, publicados no "Diário do Legislativo" em 21/1/2002; do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (3), publicados no "Diário do Legislativo" em 26/1/2002 e 21/2/2002; dos Srs. Flávio Régis Xavier de Moura, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, e João Luiz da Cunha, Gerente de Orçamento e Finanças da Agência Nacional de Águas, publicados no "Diário do Legislativo" em 9/2/2002; dos Srs. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG, e da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, publicados no "Diário do Legislativo" em 29/12/2001. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 1.825/2001, para o qual designou como relator o Deputado Luiz Fernando Faria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 462/99 e 1.570/2001 (relator: Deputado Rogério Correia); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.766/2001 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ivair Nogueira); e pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.453/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.752/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rogério Correia); e 1.755/2001 (relator: Deputado Rêmoló Aloise). O Projeto de Lei nº 1.759/2001 é convertido em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, por determinação do Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rêmoló Aloise, em que solicita seja convidado o Secretário da Saúde e um representante do Sindicato dos Servidores da Saúde para discutirem o aumento da jornada de trabalho, nessa Secretaria, proposto pelo Projeto de Lei nº 1.759/2001; e seja convidado o Diretor-Geral do DER-MG para prestar esclarecimentos sobre as auditorias realizadas pelo Ministério da Fazenda, com relação às obras da BR-381, e pela Procuradoria-Geral do Estado, com relação aos convênios assinados por ex-Diretor-Geral do DER-MG; do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública para discutir com os Governos Federal e Estadual a liberação de verbas provenientes de empréstimo do BIRD e do Fundo SOMMA para a realização de obras na lagoa da Pampulha, na Praça Sete e em outros locais; dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, em que solicitam seja realizada audiência pública para esclarecer indícios de irregularidades e desvios de recursos do orçamento da União, envolvendo Prefeituras do Estado e empresas fantasmas, com a utilização de "laranjas"; do Deputado Miguel Martini, em que pede sejam solicitadas informações ao Banco Central; e do Deputado Mauro Lobo, em que solicita sejam convidados os Secretários da Fazenda e do Planejamento para demonstrarem e avaliarem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2001, bem como para avaliarem a execução orçamentária desse ano. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Anderson Aduato - Rêmoló Aloise - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quatorze horas do dia dois de março de dois mil e dois, comparecem no Cine ABI, em Lambari, os Deputados José Milton, Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do PTB) e Edson Rezende (substituindo a Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Anderson Aduato. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, as propostas a serem incluídas no edital de licitação da COMIG para exploração das águas minerais do Circuito das Águas - Lambari, Cambuquira e Caxambu - e comunica o recebimento da seguinte correspondência: faxes do Sr. Osvaldo Castanheira, Superintendente Regional da CPRM; da Sra. Margarida Alvarenga Moreira e do Sr. Cristiano Rocha Gazal, Promotores de Justiça de Lambari e Cambuquira, respectivamente, justificando sua ausência nesta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Marcelo Nassif e Jólcio Pereira, respectivamente, Diretor de Desenvolvimento Mineral e Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios da COMIG; Célio Pereira Cruz, Vice-Prefeito Municipal de Lambari; Joaquim Lucimar Gonçalves dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Lambari; Márcio Biaso de Oliveira e Jorge Luiz Martins, Vereadores à Câmara Municipal de Lambari; Mário Werneck e René Vilela, Conselheiros do COPAM, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, após fazer suas considerações iniciais, concede a palavra ao Deputado Anderson Aduato, co-autor do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen - Miguel Martini.

ATA DA 4ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, João Leite e Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Marco Régis, com três votos. O Deputado Aílton Vilela proclama eleito o Deputado Marco Régis, empossa-o e passa a ele a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Marco Régis, Presidente - João Leite - Aílton Vilela.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 330ª reunião ordinária, em 7/3/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Comemoração do Dia Internacional da Mulher

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/99, do Deputado Antônio Júlio, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder a menores de 5 a 12 anos de idade, a profissionais e autoridades que menciona, ingresso gratuito em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e pela aprovação das subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.950, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.956, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 129/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 591/99, do Deputado João Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Manso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 690/99, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 790/2000, do Deputado Agostinho Patrús, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itamonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 837/2000, do Deputado João Paulo, que proíbe concessionárias de serviço público do Estado a inserir, nas notas fiscais emitidas contra consumidores de seus serviços, valores a serem repassados a município ou entidade da administração municipal indireta e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela rejeição do projeto e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.470/2001, do Deputado Edson Rezende, que institui o Certificado e o Selo Cidadão no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.611/2001, do Deputado Márcio Cunha, que dispõe sobre a prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como parte interessada, direta e indiretamente, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/2001, do Deputado Luiz Menezes, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Saúde da Mulher de Minas Gerais e o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual de

Previdência Social e da Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 7/3/2002, destinadas, ambas, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.950, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências; e 14.956, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Previdência Social e da Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 521/99, do Deputado Antônio Júlio, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder a menores de 5 a 12 anos de idade, a profissionais e autoridades que menciona, ingresso gratuito em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado; 129/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica; 591/99, do Deputado João Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município do Rio Manso; 690/99, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves o imóvel que especifica; 790/2000, do Deputado Agostinho Patrús, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itamonte; 837/2000, do Deputado João Paulo, que proíbe concessionárias de serviço público do Estado de inserir, nas notas fiscais emitidas contra consumidores de seus serviços, valores a serem repassados a município ou entidade da administração municipal indireta e dá outras providências; 1.470/2001, do Deputado Edson Rezende, que institui o Certificado e o Selo Cidadão no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.611/2001, do Deputado Márcio Cunha, que dispõe sobre a prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como parte interessada, direta e indiretamente, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências; e 1.688/2001, do Deputado Luiz Menezes, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Saúde da Mulher de Minas Gerais e o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.024,15.026,15.042

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Fábio Avelar, João Batista de Oliveira e João Paulo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2002, às 9h15min, no Plenarinho III desta Casa, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Glycon Terra Pinto, Presidente " ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Telelista de Assinantes

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Arlen Santiago, Djalma Diniz e Eduardo Hermeto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2002, às 9h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Dilzon Melo, Durval Ângelo, Eduardo Brandão, Irani Barbosa e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir o depoimento de Marcelo José Morais Pinto.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Bilac Pinto, Dalmo Ribeiro Silva e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Aílton Vilela, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.985, 15.058, 15.063

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Edson Rezende, Gil Pereira e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2002, às 9h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.631/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o Projeto de Lei nº 1.631/2001 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Atlética Taguatinga, com sede no Município de Santa Bárbara.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 3/8/2001, vem o projeto a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente, nos termos dispostos no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Cumpra-se esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.631/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.676/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pomba, com sede nesse município.

Conforme procedimento estabelecido nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos. É o que prevê o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que o referido Sindicato preenche os requisitos legais; torna-se, pois, habilitado ao título declaratório proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.676/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.875/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mariana Beneficente - AMARBEN -, com sede no Município de Viçosa.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Consoante a documentação que se fez anexar ao projeto, a AMARBEN é uma sociedade civil que se encontra em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, estão atendidas as exigências enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, com base nas quais as entidades podem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.875/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.885/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Márcio Kangussu, através do Projeto de Lei nº 1.885/2001, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Brasileira de Desenvolvimento, com sede no Município de Pedra Azul.

Publicada em 29/11/2001, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, seguindo os ditames mencionados no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria em exame, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Analisando a documentação juntada aos autos, constatamos que a Fundação ora analisada preenche os requisitos constantes na referida lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

No entanto, optamos por apresentar emenda ao projeto, fazendo nele constar a sigla pela qual a entidade também é conhecida e a sua sede.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.885/2001 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Brasileira de Desenvolvimento - FBD - , com sede no Município de Pedra Azul."

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.888/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 1.888/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Betinense de Amparo ao Cidadão em Situação de Risco - ABACIR -, com sede no Município de Betim.

Publicado em 30/11/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consultando os documentos anexados ao processo, verificamos que a entidade referida está constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos ocupados.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição de que trata atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.888/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.893/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.972, de 27/7/1998, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.893/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.894/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação das Obras Pavonianas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida ora solicitada no projeto está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que disciplina os atos declaratórios de utilidade pública.

Consultando a documentação anexada ao processo, averiguamos que a referida entidade preenche os requisitos previstos nessa lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

No entanto, optamos por apresentar emenda ao projeto, para fazer constar nele o nome da entidade, em conformidade com a denominação consignada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.894/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Pavonianas de Assistência de Belo Horizonte - Obras Sociais Padre Aginaldo, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.898/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado José Henrique, por meio do Projeto de Lei nº 1.898/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Instituto Carlos Garrido, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 6/12/2001, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram devidamente comprovados pela instituição interessada em obter o título declaratório em causa.

Conclusão

Em face do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.898/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.902/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei n.º 1.902/2001 visa declarar de utilidade pública a Fundação Padre Libério, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de dia 7/12/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, sendo comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.902/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.903/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.903/2001 objetiva declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipuiúna.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 7/12/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art.188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, nos quais está comprovado que a pessoa jurídica mencionada é composta por diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, e está em funcionamento há mais de dois anos.

Conclusão

Em vista do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.903/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.906/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Miguel Martini, por meio do Projeto de Lei nº 1.906/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Magnificat - AMAG -, com sede no Município de Jacinto.

Publicado em 7/12/2001, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, a referida Associação está habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.906/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.908/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado João Leite, tem por escopo declarar de utilidade pública a Sociedade Centro Educacional Profissionalizante, com sede no Município de Ipatinga.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição de que trata atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.908/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.911/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 246/2001, o Sr. Governador fez remeter a esta Casa, para a devida apreciação, o projeto de lei em referência, que tem por objetivo dar a denominação de Edir de Oliveira e Silva à Escola Estadual do Povoado de Taquaral, no Município de Pocrane.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria de que trata a proposição está regulada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, por dispor sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Vale trazer à baila as normas estatuídas nos arts. 1º ao 3º dessa lei, segundo as quais a denominação dos referidos bens públicos será atribuída por lei; a escolha recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade; e não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Convém esclarecer que na justificação apresentada pelo autor do projeto de lei está registrado que "no Município de Pocrane não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação". Satisfeitos os demais requisitos, depreendemos que a proposta sob comento está de acordo com as exigências legais que disciplinam a questão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.911/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.913/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.913/2001, de autoria do Deputado Antônio Júlio, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do

Bairro Gorduras, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada em 13/12/2001, vem a matéria a esta Comissão, a que compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos, por sinal, que o parágrafo único do art. 15 do estatuto da Associação Comunitária prevê que as atividades dos diretores e dos conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.913/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.914/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame, de autoria do Deputado Antônio Júlio, tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Querubins, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação e nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 27/7/98, determina, em seu art. 1º, que as sociedades civis estabelecidas em nosso Estado dotadas de personalidade jurídica e prestadoras de serviços filantrópicos podem ser declaradas de utilidade pública desde que seja comprovado, por autoridade competente, seu funcionamento há mais de dois anos, com Diretores idôneos e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em questão, não havendo óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.914/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 março de de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.915/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em referência objetiva declarar de utilidade pública a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 13/12/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, constatamos que a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais preenche os requisitos constantes na referida lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.915/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.916/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Santa Fé - ASANFE -, com sede no Município de Romaria.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 13/12/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, constatamos que a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Santa Fé preenche os requisitos constantes na referida lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.916/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.917/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria da Deputada Maria Olívia e tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte.

Após ser a matéria publicada em 13/12/2001, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, seguindo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A lei que rege a matéria - Lei nº 12.972, de 27/7/98 - determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que estejam em funcionamento há mais de dois anos e sejam seus diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no caso em apreço, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.919/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública o Colegiado de Grupos de Idosos - COGIMIG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada em 15/12/2001 e a seguir encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida pleiteada no projeto está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Analisando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos previstos na referida lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.919/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.922/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela pretende seja declarado de utilidade pública o Centro de Pesquisas e Projetos Pedagógicos da Fundação Helena Antipoff, com sede no Município de Ibirité.

Publicado em 15/12/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro em referência é sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que se encontra em funcionamento há mais de dois anos. Os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Dessa forma, foram satisfeitas as exigências estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.922/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.924/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria do Deputado Antônio Genaro e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Missão S.O.S. Liberdade, com sede no Município de Divinópolis.

Após ser a matéria publicada em 20/12/2001, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A lei que rege o assunto, Lei n.º 12.972, de 27/7/98, determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que estejam em funcionamento há mais de dois anos e seus diretores sejam pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no caso em tela, não havendo óbice à aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.924/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.927/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivo José, por meio do Projeto de Lei nº 1.927/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caeté, com sede no Município de Caeté.

Publicado em 21/12/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em tela é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos constantes da Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.927/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.928/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é de autoria do Deputado Geraldo Rezende e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Pratinha e Bebedouro, com sede no Município de Gurinhatã.

Após ser a matéria publicada em 21/12/2001, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, seguindo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A lei que rege o assunto - Lei nº 12.972, de 27/7/98 - determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que estejam em funcionamento há mais de dois anos e sejam seus diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no caso em tela, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.928/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.931/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em exame visa declarar de utilidade pública a Associação Crescendo com Amor - ACCA - , com sede no Município de Belo Horizonte.

Conforme procedimento estabelecido no art.102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública ela deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos. É o que prevê o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos legais, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

No entanto, optamos por apresentar emenda ao projeto, suprimindo a sigla ACCA do art. 1º.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.931/2001, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescendo com Amor, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.933/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Carlos Chagas - ASCOM - , com sede no Município de Carlos Chagas.

Publicada em 22/12/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei sob comento de declarar de utilidade pública entidade de direito privado que provou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, estando, assim, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa obter o título declaratório de utilidade pública.

No entanto, faz-se necessário apresentar emenda à proposição com o fim de fazer constar no seu art. 1º a sigla da associação, integrante de seu nome oficial, o que faremos ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.933/2001 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Carlos Chagas - ASCOM -, com sede no Município de Carlos Chagas.".

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 45/2001

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, a proposição em epígrafe institui a Região Metropolitana do Triângulo Mineiro, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Agora vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, na forma regimental.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 institui a Região Metropolitana do Triângulo Mineiro, integrada pelos Municípios de Uberlândia, Araguari, Prata, Tupaciguara, Monte Alegre e Indianópolis. Dispõe ainda sobre a Assembléia Metropolitana, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Triângulo Mineiro - FUNTRI -, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano e o Colar Metropolitano.

A matéria em questão tem respaldo no § 3º do art. 25 da Constituição da República e nos arts. 42 a 51 da Constituição Estadual.

As regiões metropolitanas já constam no direito constitucional pátrio desde a Constituição de 1967. Estava previsto que a União era o órgão competente para instituí-las, com municípios que fossem parte da mesma comunidade socioeconômica.

De acordo com o art. 164 da Constituição de 1969, foi promulgada a Lei Complementar nº 14, de 1973, que institui as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, com o objetivo de organizar, planejar e prestar os serviços de interesse metropolitano enumerados no art. 5º da lei.

Na verdade, a União instituiu essas regiões metropolitanas e, posteriormente, a do Rio de Janeiro e deu por concluída a sua missão. Os Estados é que ficaram responsáveis por sua estruturação e seu funcionamento, criando autarquias ou empresas para dar-lhes efetividade.

Pela atual Constituição da República, a competência para instituir as regiões metropolitanas foi atribuída aos Estados membros, que poderão fazê-lo mediante lei complementar, com agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (§ 3º, art. 25, Constituição Federal).

Segundo José Afonso da Silva, "região metropolitana constitui-se de um conjunto de municípios cujas sedes se unem com certa continuidade urbana em torno de um município pólo". (Grifo nosso.)

Desse conceito entendemos que o interesse, antes municipal, passa a ser comum; assim também os serviços, antes locais, passam, com a nova realidade, a interessar a dois ou mais municípios, exigindo uma ação unificada e planejada para a execução.

Na região metropolitana não existe fusão de municípios, e, por esse motivo, prevalece a autonomia municipal, que se revela pela competência para organizar os serviços locais, estendendo-se como seu elemento predominante a capacidade de editar normas próprias.

O interesse local, pilar de sustentação da autonomia municipal, é garantido pela Constituição da República, que, por sua vez, garante também o interesse metropolitano.

A instituição da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro será a resposta eficaz às diferenças regionais, já que problemas localizados se transformam em soluções compartilhadas, o que acaba resultando em uma vida melhor para a população.

A pedido deste relator foi baixado o processo em diligência ao autor, para atender aos requisitos do art. 44 da Constituição do Estado, oportunidade em que, realizada audiência pública para debater sobre a matéria, estiveram presentes várias autoridades, entre as quais o Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral; o Superintendente da Secretaria de Governo e Assuntos Municipais; a Presidente da Federação Mineira das Associações Microrregionais de Municípios; o Presidente da Associação da Microrregião do Vale do Paranaíba; o Presidente da União dos Vereadores de Minas Gerais, além de Prefeitos e Vereadores representando a região do Triângulo Mineiro.

Da reunião restou comprovada a unanimidade quanto ao interesse da instituição da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro. O projeto atende plenamente aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a almejada criação da região metropolitana.

Visando aprimorar o projeto, apresentamos as Emendas nºs 5 e 6, que consistem na criação do colar metropolitano e na definição dos municípios que o compõem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, 5 e 6, desta Comissão.

Emenda nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Seção

Do Colar Metropolitano

Art. - Os municípios do entorno da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro atingidos pelo processo de metropolitização constituirão o colar metropolitano, que se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana, atendidos os requisitos desta lei, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo, e integrarão o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum."

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro é constituído pelos seguintes municípios: Araporã, Abadia dos Dourados, Canápolis, Campo Florido, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara e Romaria."

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre o Sistema Estadual de Previdência Social e de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, em atenção ao que prescreve o art. 188, c/c o art. 192 e a alínea "b" do inciso I do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise oferece o fundamento jurídico para a reforma do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, de forma a adequá-lo às mudanças instituídas pela Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, e pela Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98.

O tema "previdência social" já vem sendo objeto de estudos e fonte de preocupações para os administradores públicos brasileiros antes mesmo da denominada Reforma da Previdência, levada a efeito pela citada emenda constitucional.

Há precisamente cinco anos, em março de 1997, foi realizado nesta Casa um fórum de debates sobre o assunto, com a participação de autoridades de todo o País, representantes dos servidores públicos e do IPSEMG e técnicos do setor de previdência.

Alguns outros eventos promovidos pela Assembléia Legislativa, voltados para o estudo da questão previdenciária dos servidores públicos, possibilitaram a coleta de valiosos subsídios para o correto equacionamento do problema.

A propósito do projeto ora analisado, foi promovido, no dia 5/3/2001, mais um debate público com o objetivo de colher, de todos os segmentos interessados, informações que pudessem auxiliar os legisladores mineiros em suas decisões sobre assunto de tamanha relevância.

Em todas as ocasiões, foram ressaltados o exaurimento das finanças públicas e a necessidade premente de se tornar a previdência dos servidores menos onerosa para os cofres do Estado. De fato, a administração pública, ao consumir quase todos os seus recursos com pessoal e com a própria máquina administrativa, torna-se centrada em si mesma e incapaz de realizar investimentos e prestar serviços à sociedade.

Alguns Estados da Federação buscaram solucionar o problema criando fundos previdenciários capitalizados com o produto da alienação de empresas estatais, entre outros bens e direitos, na esperança de torná-los auto-suficientes.

A prudência mineira não vê com bons olhos a alienação de bens do patrimônio público. Além disso, seriam necessários recursos vultosos para a capitalização de um fundo que viesse a abrigar todos os servidores do Estado. Mostrava-se imprescindível encontrar alternativas.

O projeto em análise apresenta soluções técnicas viáveis. O universo dos servidores efetivos foi dividido em dois grupos: o do servidor atual, para o qual as regras permanecem as mesmas, e o do servidor admitido após 31/12/2001, ao qual serão aplicadas, em sua totalidade, as determinações da nova lei. Os servidores não efetivos receberam um tratamento diferenciado, adequado às peculiaridades de sua situação.

O primeiro grupo dos servidores efetivos e os não efetivos permanecerão ligados ao Tesouro, ao qual serão vertidas as suas contribuições e do qual receberão seus benefícios; os servidores admitidos após 31/12/2001, serão segurados do Fundo Previdenciário - FUNPEMG -, instituído pela nova lei e vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A capitalização do FUNPEMG obedece a um gradualismo compatível com a situação das finanças estaduais e atento ao pacto das gerações, princípio previdenciário segundo o qual a atual geração contribui para a previdência de sua antecessora, e a futura contribuirá para a previdência da atual geração. Assim, as contribuições dos novos servidores serão repassadas ao fundo em percentuais estabelecidos no anexo do projeto, sendo que, ao fim de 11 anos, serão integralmente vertidas ao FUNPEMG.

Cumprindo ainda ressaltar que o FUNPEMG não arcará com os ônus dos benefícios gerados nos próximos nove anos, benefícios que serão de inteira responsabilidade do Tesouro.

O projeto dá, ainda, um passo decisivo para solucionar a questão da dívida do Estado com o IPSEMG, problema que se agravou nas últimas décadas e que não logrou encontrar resposta por parte das administrações que antecederam a atual.

Para compensar parte da dívida, o Estado está assumindo o ônus de pagar a pensão por morte e o auxílio-reclusão aos dependentes dos atuais segurados do IPSEMG.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Antônio Andrade - Rogério Correia - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001 dispõe sobre o sistema estadual de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado.

Publicado, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma proposta.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

No Brasil, desde seus primórdios, o Regime Geral de Previdência Social sempre foi baseado no regime de repartição simples. Nesse regime previdenciário, o empregado de hoje contribui para possibilitar a manutenção do inativo do presente, na esperança de que, no momento em que ele vier a se aposentar, no futuro, existam contribuições e trabalhadores em quantidade suficiente para mantê-lo na inatividade. Constitui-se, assim, um pacto de gerações, um contrato intergeracional, no qual uma geração depende da outra para auferir benefícios previdenciários.

Para que o regime de repartição simples seja equilibrado, é necessária, em média, a contribuição de quatro segurados para o pagamento de um benefício, considerando que as contribuições do empregado e do empregador sejam totalmente aplicadas no pagamento das aposentadorias e pensões.

Esse regime é, no entanto, altamente vulnerável a modificações demográficas, tais como a redução da taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida. Por exemplo, nos anos 60/70, o Regime Geral de Previdência Social brasileiro, baseado nesse sistema, contava com uma relação média de oito contribuintes para um benefício. Hoje, o sistema conta com menos de dois contribuintes para um benefício, com clara diminuição dos recursos disponíveis para o pagamento de benefícios.

Uma das soluções que se oferecem para o problema previdenciário é o resgate da capitalização do sistema, de modo que os vários segmentos econômicos, inclusive o setor público, passem a constituir fundos previdenciários. Esses fundos se destinariam a assegurar, se não de forma integral, ao menos de modo complementar, os benefícios previdenciários destinados aos segurados e dependentes. Essa é a orientação acolhida pelo texto constitucional a partir da Emenda à Constituição nº 20, que, no tocante à previdência do servidor público, dispõe "in verbis":

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".

No regime de capitalização, o trabalhador contribui para a sua própria aposentadoria, possibilitando a constituição de uma poupança previdenciária. É um regime vantajoso para a economia do país, porque propicia o diferimento da renda, que poderia ser canalizada para o consumo, o que poderia significar mais inflação, especialmente em um país como o Brasil, que apresenta taxas de poupança de 19% do PIB, quando necessitaria taxas da ordem de 25% para poder ter um crescimento sustentável.

Historicamente, a aposentadoria dos servidores públicos se caracterizou como algo que, em linguagem jurídica, é denominado de "pro labore facto", isto é, os servidores públicos têm direito à aposentadoria como uma extensão do fato de trabalharem para o serviço público, e não porque contribuíram para tal. Em razão disso, a previdência social dos servidores públicos no Brasil sempre foi tratada com um mero apêndice da despesa de pessoal, criando uma série de distorções nos regimes próprios.

Ademais, a Constituição de 1988 determinou à União, aos Estados e aos Municípios que instituísem regime jurídico único para seus servidores. Do ponto de vista previdenciário, no primeiro momento, a instituição do regime jurídico único ofereceu um desafogo às finanças do Estado, que, imediatamente, se desincumbiu do pagamento dos encargos sociais normalmente incidentes sobre a remuneração dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, então majoritários na folha de pagamento. No entanto, quando da transformação dos antigos empregados em servidores estatutários, não se considerou o impacto que tal medida traria para o Regime Previdenciário Funcional do Estado. Essa transformação de regime se deu sem que se fizesse um levantamento de dados cadastrais para se conhecer o tempo de serviço que cada um daqueles servidores traria para o novo regime, bem como sem que se fizesse qualquer estudo sobre o impacto futuro desse compromisso.

Assim, em médio prazo, a absorção de servidores celetistas nos regimes próprios de previdência onerou o Tesouro público, na medida em que servidores que tinham sua relação laboral regida pela CLT e, portanto, vinculados ao Regime Geral de Previdência - INSS -, passaram a ser atendidos pela previdência funcional das respectivas unidades políticas, auferindo benefícios previdenciários calculados pela última remuneração, sem nenhum mecanismo de defesa, seja no que diz respeito a eventual carência, seja quanto à possibilidade de compensação entre os regimes. A par disso, temos a equivalência dos proventos de aposentadoria e da pensão previdenciária com a remuneração do servidor ativo introduzida pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998.

A transformação impreviada de celetistas em estatutários e a concessão de vantagens constitucionais desvinculadas de fonte de custeio pelo constituinte de 1988 aceleraram o esgotamento da administração pública, especialmente nos âmbitos municipal e estadual.

Dada a gravidade e a amplitude do colapso do Sistema de Previdência, tornou-se imperiosa a busca de soluções que pudessem resolver de forma concreta o problema. Superar as dificuldades financeiras decorrentes do comprometimento da receita com gastos de pessoal e estancar o crescimento vegetativo da folha causado pelo aumento do número de inativos e pensionistas era, e ainda é, o grande desafio da administração pública.

Na busca da equalização desse problema, sobrevieram as Emendas à Constituição nºs 19 e 20, de 1998, a Lei Federal nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, e o projeto de lei complementar que disciplina a criação da previdência complementar no setor público.

Hoje, os entes federados encontram-se em uma fase de adequação compulsória de seus regimes previdenciários ao que determina a Constituição da República e a legislação regulamentadora. A permanência no Estado de um sistema previdenciário moldado segundo as normas anteriores a essas reformas implica não só a desarmonia entre o regime jurídico estadual e as normas federais superiores, caso de manifesta ilegalidade e insegurança jurídica para os beneficiários, como também o risco de sanções ao erário estadual, como a suspensão de avais, empréstimos e transferências voluntárias provenientes da União, inviabilizando a prestação de serviços em diversas áreas.

Nesse contexto, o atual Governo tomou a iniciativa de enfrentar o problema colocado pela configuração do Regime Próprio de Previdência do Estado. Procura-se, preservando os direitos adquiridos, lançar as bases de um sistema previdenciário moderno, seguro e durável. Para tanto, propõe-se a criação de um sistema híbrido com características dos regimes de repartição e capitalização, permanecendo os trabalhadores já inativos, os pensionistas e aqueles ativos que já se encontram em fase de aquisição do direito de aposentadoria dentro do regime anterior. Os futuros trabalhadores do setor público integrariam um novo regime financeira e atuarialmente equilibrado. Essa foi a forma encontrada pelo Estado para efetivamente criar um sistema auto-sustentado e esperar que a massa de trabalhadores hoje em inatividade ou na expectativa de nela ingressar segundo as regras atuais venha a desaparecer ao longo do tempo.

Para equacionar o problema da transição entre o antigo regime financeiro e o regime de capitalização parcial, necessita-se da dotação inicial de reservas que suportem as contribuições passadas não capitalizadas pelo sistema anterior. Dessa forma, é sempre necessário efetuar o levantamento do passivo atuarial, que significa a expressão monetária dos compromissos assumidos até o instante da avaliação atuarial. No Estado, o aporte inicial de recursos necessários à cobertura desse passivo chega à impressionante quantia de R\$27.000.000.000,00.

Para instrumentalizar a mudança de regimes, cria-se o Fundo Previdenciário - FUNPEMG -, que será capitalizado ao longo de onze anos, por meio de repasses crescentes das contribuições dos servidores e do Estado, de forma a compatibilizar o aporte inicial de recursos com a situação financeira do Estado. Durante esse período, parte das contribuições dos novos servidores será utilizada para auxiliar o Tesouro no pagamento das aposentadorias dos atuais servidores. O cálculo atuarial prevê que as contribuições previdenciárias decrescentes para o caixa do Tesouro serão compensadas pela extinção gradativa da atual massa de pensionistas no período. Dessa forma, o erário estadual seria aliviado de forma significativa em 2020.

Como forma de proteção ao FUNPEMG, o Tesouro assumirá as aposentadorias e pensões relativas aos servidores efetivos admitidos até 31/12/2001, a serem concedidas dentro de um período de nove anos. Cabe salientar que os custos adicionais para os cofres públicos advindos da extensão da carência de cinco anos, período mínimo no cargo admitido para a concessão de aposentadorias no serviço público, para oito anos são pouco relevantes, de acordo com os cálculos atuariais efetuados.

Conforme salientado pela Comissão de Administração Pública, o projeto dá um passo decisivo para solucionar a questão da dívida do Estado com o IPSEMG. Nesse sentido, prevê a compensação de 60% da referida dívida, uma vez que o Tesouro assumirá o passivo atuarial relativo às pensões concedidas e a conceder aos beneficiários dos atuais servidores, no valor de R\$16.000.000.000,00 em um horizonte de 80 anos. Os outros 40% da dívida se referem ao débito proveniente do não-repasse das contribuições para a saúde e poderão ser pagos em 360 vezes.

O IPSEMG receberá, a título de taxa de administração, o valor equivalente a 1% da folha dos servidores efetivos e não efetivos, quantia esta suficiente para a cobertura parcial da folha de pagamento e para o custeio, bancados atualmente por receitas diretamente arrecadadas.

É importante que as alíquotas de contribuição e o cronograma de aportes financeiros do ente público tenham sido estabelecidos com base em rigorosa análise atuarial. A avaliação atuarial é um instrumento para se chegar ao equilíbrio do sistema previdenciário. Ela se destina a mensurar o custo e as obrigações em longo prazo assumidos por um regime de previdência. A atenção sobre dois pontos fundamentais é necessária para o conhecimento dessas obrigações de longo prazo: em primeiro lugar, a legislação que rege a previdência do ente federado, em especial quanto aos benefícios concedidos. Com algumas exceções, esses já estão definidos na Constituição, sobrando muito pouco espaço aos municípios, Estados e à própria União para estabelecer diferentes critérios de aposentadoria, de valor de cálculo de benefícios e de indexação.

Em segundo lugar, é necessário ter uma base cadastral com os dados e as características dos servidores que estão sujeitos àquele plano de benefícios. Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos no Brasil, sejam municipais, estaduais ou federais, mesmo com características muito próximas, podem apresentar custos do plano de benefício completamente diferentes em função das características da massa de segurados.

Os cálculos atuariais podem apresentar variações em seus resultados. Como afirmou o conceituado atuário Newton Cezar Conde, responsável pelos cálculos que fundamentam a proposta do Governo, em palestra proferida em seminário nacional sobre a previdência pública realizado em 2001, no Paraná, "mesmo se você fornecer toda a melhor base cadastral e a legislação menos ambígua possível para o atuário, vai haver diferenças em função das hipóteses adotadas, dos regimes financeiros adotados, dos métodos adotados e, também, da questão de como o risco está compartilhado".

Por essa razão, o Ministério da Previdência e Assistência Social regulamentou as premissas sobre as quais devem ser realizados os cálculos atuariais, por meio da Portaria MPAS nº 7.796, de 28/8/2000, como forma de garantir uma margem aceitável de segurança e uniformidade para a avaliação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência. É importante salientar, portanto, que as projeções e propostas contidas no projeto em análise se baseiam na portaria citada, conforme estabelece a Lei nº 9.717, de 1998, que exige avaliação atuarial inicial e a cada balanço. Note-se, ainda, que a portaria citada permite ao atuário a liberdade de escolher alguns dos critérios empregados na realização dos cálculos atuariais. No caso em tela, essas opções se caracterizaram por uma perspectiva conservadora, em benefício da segurança do FUNPEMG. Assim, por exemplo, a taxa real de juros dos rendimentos do fundo foi estabelecida em 6%, e estimou-se um crescimento salarial anual de 3%.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmolô Aloise - Antônio Carlos Andrada - Luiz Fernando Faria - Anderson Adauto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.853/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em referência objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer doação de imóvel ao Município de Limeira do Oeste.

Publicada em 1º/11/2001, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Limeira do Oeste.

De acordo com o estatuído no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, o crivo autorizativo dos membros desta Casa é condição "*sine qua non*" para que o Poder Executivo possa realizar contratos civis com bens imóveis públicos.

Devemos ponderar, ainda, que os dispositivos que versam sobre a matéria exigem que a transferência de domínio desses bens deve ser realizada apenas se atender ao interesse público. No caso "*in comento*", a administração do Município de Limeira do Oeste utilizará o terreno para instalar um pronto-socorro com vistas a atender demanda antiga da comunidade.

A própria Secretaria da Saúde, em ofício enviado a esta Casa e anexo ao projeto de lei em apreciação, manifestou-se favorável à medida que ora se propõe.

É, portanto, inegável que a proposição preenche os requisitos presentes na legislação em vigor, pois, sendo o beneficiário uma entidade federativa e havendo o interesse público justificado, não há óbice que impeça a pretendida autorização legal para que se efetive a alienação do imóvel em questão.

É importante destacar, também, que, por se dirigir a uma entidade federada, a alienação pretendida está dispensada do procedimento licitatório, de acordo com a alínea "b" do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

Entretanto, objetivando aprimorar a técnica legislativa, apresentamos emenda ao art. 2º da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.853/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.871/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 240/2001, o Governador fez remeter a esta Casa o projeto de lei em exame, que tem por objetivo doar ao Município de Conquista o imóvel de propriedade do Estado onde atualmente funciona o Centro Municipal de Saúde.

A proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo determinação estabelecida no art. 18 da Constituição mineira.

Também regem a matéria os preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público devidamente justificado, de avaliação prévia e de licitação.

Com respeito ao requisito do interesse público, ele está plenamente atendido, pois, tendo sido municipalizada a unidade de saúde a que se refere o projeto de lei sob comento, não se justifica ficar a propriedade do bem imóvel com o Estado, se sua administração e conservação passam a depender do município. Quanto à licitação, ela se mostra descabida. Estamos diante do caso de inexigibilidade por haver a inviabilidade de competição. E quanto à avaliação, ela deve ser realizada por órgão competente do Poder Executivo.

Vale ressaltar, finalmente, que o art. 2º do projeto impõe regra que altera substancialmente a conformação do instituto da doação, transformando-a em figura semelhante à concessão de direito real de uso. Determina esse dispositivo que o donatário não poderá dispor do imóvel, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram a sua transferência.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice que impeça a autorização legal em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.871/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.877/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Paulo Piau, João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 1.877/2001 cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção do Leite - Pró-Leite.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/11/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Compete-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva criar o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - Pró-Leite -, destinado a contribuir para a redução do custo de produção de leite, por meio da injeção de recursos financeiros no processo de produção primária.

Para a consecução desses objetivos, prevê empréstimos de recursos oriundos da arrecadação do ICMS gerado pelas cooperativas, por meio de criação de linha especial de crédito no Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, a instituição de cadastro de produtores rurais interessados e a adoção de mecanismos para garantir os meios de financiamentos dos projetos encampados pelo programa.

Ao Estado incumbe, nos termos do art. 247 da Constituição Estadual, desenvolver programas rurais com vistas a fomentar a produção agropecuária e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra, em harmonia com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União. Nesse sentido, a Carta mineira impõe ao poder público a criação de instrumentos creditícios e fiscais e a assistência técnica e a extensão rural.

O art. 248 dispõe, expressamente, sobre a necessidade de edição de lei para tratar da política rural, na qual deverão ser asseguradas diversas medidas, destacando-se a oferta de infra-estrutura de armazenagem, a garantia de mercado, o sistema viário para escoamento da produção, bem como estímulo à organização participativa da população rural na condução da política agrícola.

Portanto, a iniciativa parlamentar do Pró-Leite busca materializar as disposições constitucionais em legislação ordinária para um setor da agropecuária que está reclamando a adoção de uma política de estímulo capaz de fazer reverter a situação caótica vivida pelos pequenos e médios produtores de leite.

No decorrer dos trabalhos da CPI do Leite, ficaram evidenciadas a necessidade de modernização dos métodos de produção de leite, para se obter aumento e qualidade do produto, bem como garantia de preço e de mercado.

Para tanto, a intervenção do poder público é fundamental, pois o setor produtivo encontra-se descapitalizado, sem condições de incorporar novas tecnologias, e necessitando de empregados qualificados.

A proposição tem como fonte de custeio o ICMS gerado pelas cooperativas. Não se trata de vinculação de receita de imposto a programa, medida vedada pelo ordenamento constitucional. O que o Pró-Leite procura instituir, na verdade, é uma subconta específica no FUNDESE, criado pela Lei nº 11.396, de 6/1/94, de sorte que as doações realizadas pelas cooperativas de leite ao fundo serão destinadas exclusivamente aos financiamentos concedidos aos produtores rurais de leite.

Como se sabe, a doação do valor do ICMS devido por pequenos e médios empresários ao FUNDESE desonera o contribuinte do pagamento do tributo no mesmo valor ao fisco, operando o que podemos chamar de isenção tributária condicionada.

Dessa forma, o projeto não cria novas despesas para o poder público, mas apenas redimensiona a alocação dos recursos já existentes, o que não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, é preciso ressaltar que esse programa só poderá ter início com a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, por expressa exigência do art. 167, I, da Constituição do Estado. Por isso, recomendamos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que adote as medidas cabíveis.

No art. 7º, a proposição determina a não-incidência de juros e correção monetária nos contratos de mútuos celebrados com o produtor rural ou cooperativa. Como os financiamentos serão realizados por meio do FUNDESE, essa regra opera alterações nas normas de funcionamento do fundo. Em nossa avaliação, essas modificações devem estar previstas na lei que trata do FUNDESE. Por se tratar de matéria de natureza estritamente financeira, e, portanto, comportando avaliação de sustentabilidade econômica da medida, cremos que as alterações que se fizerem necessárias no projeto devem ser promovidas pela referida comissão, em face de sua competência regimental.

Por fim, observamos que a Lei nº 13.399, de 10/12/99, que cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Leite do Estado e dá outras providências, de origem parlamentar, tem como fonte principal de custeio os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e beneficiários apenas as propriedades com área até 25 ha e máximo de vinte cabeças de gado bovino. Portanto, o projeto em exame não guarda semelhança com a lei em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.877/2001.

Sala das Comissões, 5 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Ermanno Batista - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.881/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei nº 1881/2001 proíbe a imposição de requisito relativo à idade máxima em concurso público nas hipóteses que especifica.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/11/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo proibir a imposição de limite de idade máxima em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições dispensem a aferição da capacidade física ou envolvam atividades predominantemente intelectuais.

A Constituição Federal, por meio do art. 39, § 3º, no Capítulo "Da Administração Pública", ao estender aos servidores ocupantes de cargo público o disposto em seu art. 7º, inciso XXX, estabeleceu que é direito desses servidores a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Sob esse aspecto, a proposição não contraria a Lei Maior; todavia está dito no dispositivo constitucional supracitado que a lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, de acordo com a doutrina, ressaltando as palavras de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, "embora o objetivo do constituinte tenha sido o de proibir o limite de idade, a proibição não pode ser interpretada de modo absoluto; primeiro, porque o art. 37, I, deixa para lei ordinária a fixação dos requisitos de acesso aos cargos, empregos e funções; segundo, porque, para determinados tipos de cargo, seria inconcebível a inexistência de uma limitação, quer em relação a sexo, quer em relação a idade. Não se poderia conceber que, para o cargo de guarda de presídio masculino fossem admitidas candidatas do sexo feminino; ou que, para certos cargos policiais, fossem aceitas pessoas de idade mais avançada" ("Direito Administrativo", 7ª edição, editora Atlas S.A., 1996, p. 366).

Segundo os ensinamentos do administrativista Hely Lopes Meirelles, a jurisprudência tem admitido como válidas, com base no princípio da razoabilidade, exigências que, à primeira vista, pareceriam atentatórias ao princípio da isonomia, tais como as que limitam a acessibilidade a certos cargos em razão da idade, do sexo, da categoria profissional, das condições mínimas de capacidades física e mental e de outros requisitos de adequação ao cargo. Apreciando a matéria, o TFR (hoje substituído pelo STJ) já decidiu que "a desigualdade física, moral e intelectual é um fato que a lei reconhece e por vezes aprecia e apura, como sucede na seleção do pessoal para as funções públicas, acessíveis a qualquer que dê prova da capacidade exigida". O STF, em suas decisões, tem deixado claro que as limitações impostas por lei só podem ser admitidas quando consideradas razoáveis em vista da natureza das atribuições do cargo a preencher - STF, RT 726/145 - ("Direito Administrativo Brasileiro", 23ª edição, 2ª tiragem, Malheiros Editores, 1998, p. 361).

Na Constituição Estadual, a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da razoabilidade, conforme determina o "caput" do art. 13. Nos termos dos §§ 1º e 2º desse artigo, a moralidade e a razoabilidade dos atos do poder público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso, e o agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe os fundamentos legal e o fático e a finalidade.

Entendemos, portanto, que o art. 21 da Carta mineira, ao estabelecer que os cargos, os empregos e as funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, não necessita de regulamentação, conforme pretende o autor da proposição em exame, pois já trata da matéria, em defesa do interesse público, que não pode ser negligenciada pelo poder público.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.881/2001.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.889/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.889/2001 visa a alterar dispositivo da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de defensor público nomeado para defender réu pobre.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar a redação do § 2º e acrescentar o § 3º ao art. 10 da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre e dá outras providências. A referida alteração pretende viabilizar a compensação de custas processuais e ITCD com crédito do defensor dativo, comprovado mediante certidão expedida pelo juízo competente.

De acordo com a aludida norma, que veio regulamentar o art. 272 da Constituição do Estado, o advogado que não for defensor público, quando nomeado para defender réu pobre em processo civil ou criminal, terá os honorários, fixados pelo Juiz na sentença, pagos pelo Estado, conforme disposto no § 1º do art. 1º. Além disso, trata o texto de estabelecer que à repartição fazendária competente será certificado o valor dos honorários arbitrados, para pagamento em prazo certo, atribuindo à certidão expedida com o teor da sentença a eficácia de título executivo.

Cumprе ressaltar que o art. 24 da Lei nº 8.906, de 4/7/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece que a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários é título executivo e constitui crédito privilegiado na falência, na concordata, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial. Da mesma forma, o art. 584, "caput" e incisos I a III, do Código de Processo Civil - CPC - dispõe que são títulos executivos judiciais a sentença condenatória proferida no processo civil, a sentença condenatória transitada em julgado e a sentença homologatória de transação ou de conciliação, o que assegura aos honorários arbitrados em sentença judicial a condição de crédito líquido e certo fundado em título executivo judicial.

Sobre a competência do Estado para instituir a compensação tributária, a Constituição da República prevê, em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, cabendo à União editar normas gerais sobre a matéria. Compete à lei complementar, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do texto constitucional, o estabelecimento das normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

No que concerne especificamente ao regime de compensação tributária, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66) estabelece:

"Art. 170 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública". (Grifo nosso.)

Assim, o Código Tributário Nacional - CTN -, que estabelece normas gerais de direito tributário, previu o instituto da compensação tributária e, como tem caráter de lei nacional, e não apenas de lei federal, vincula o legislador ordinário dos demais entes federados.

Note-se que o Estado membro tem competência para instituir a compensação tributária desde que respeitados os requisitos inerentes ao instituto, as normas gerais dispostas no CTN e a competência para instituir impostos, taxas e contribuições definidas pela Constituição da República em seu Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional .

A compensação pretendida com a alteração que se propõe alcançaria as custas processuais e o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD - devido ao Estado (tributo cuja instituição compete ao Estado membro por força do disposto no inciso I do art. 155 da Constituição Federal).

No Estado de Minas Gerais, o instituto da compensação tributária foi instituído pela Lei nº 13.243, de 23/6/99, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências. O Capítulo II da referida norma - Da Compensação de Créditos Tributários - estabelece a condições e o objeto da compensação tributária e define os créditos tributários para os fins de compensação, não contemplando, no entanto, o que se pretende com a proposição em tela.

Como já exposto anteriormente, honorários devidos pelo Estado ao defensor dativo nomeado serão fixados pelo Juiz na sentença, o que configuraria crédito líquido e certo fundado em título executivo. Dessa maneira, a compensação do crédito de honorários (líquido e certo) com créditos tributários é possível, já que se enquadra na hipótese prevista no art. 170 do CTN.

A Lei nº 13.166, de 20/1/99, que ora se pretende modificar, estabelece, em seu art. 10, que o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo se dá por meio de certificação à repartição fazendária competente, para ser efetuado no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões, o que configura forma de pagamento e cobrança pela via administrativa.

A cobrança de créditos contra a Fazenda Pública pela via judicial é tratada nos incisos I e II do art. 730 do CPC. Proposta a execução da

sentença contra a Fazenda Pública e esta não opondo embargos no prazo legal, o Juiz do feito, por intermédio do Presidente do Tribunal competente, requisitará o pagamento, que será feito na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

No entanto, o Estado pode e deve criar mecanismos para o pagamento pela via administrativa, o que já se concretizou, no caso em questão, com a edição da Lei nº 13.166, de 20/1/99. Ocorre que os pagamentos não vêm sendo efetuados, e o que se objetiva com a alteração da norma é permitir a compensação dos créditos relativos aos honorários com valores devidos ao Estado relativos ao ITCD e às custas dos serviços forenses.

Sobre as custas dos serviços forenses, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a sua natureza jurídico-tributária ao considerá-las taxas remuneratórias de serviços públicos, sendo a sua instituição, majoração e cobrança sujeitas aos princípios da reserva de competência e da legalidade. Ainda entendeu o STF, em acórdão proferido na ADIMC 1378/ES:

"- Destinação de custas e emolumentos a finalidades incompatíveis com a sua natureza tributária.

- Qualificando-se as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais como taxas (RTJ 141/430), nada pode justificar seja o produto de sua arrecadação afetado ao custeio de serviços públicos diversos daqueles a cuja remuneração tais valores se destinam especificamente (pois, nessa hipótese, a função constitucional da taxa, que é tributo vinculado, restaria descaracterizada)...".

De acordo com a decisão, os recursos provenientes de custas e emolumentos estão vinculados ao funcionamento da justiça, o que vem reforçar a necessidade da criação de mecanismos que facilitem o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo não integrante dos quadros da Defensoria Pública Estadual.

A medida proposta possibilita, sem dúvida, a prestação da assistência judiciária pelo Estado por meio de advogado dativo, que tem o direito de receber os honorários devidos em causa patrocinada em favor do juridicamente necessitado e é considerado indispensável à administração da justiça, conforme disposto pelo art. 133 da Constituição da República.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.889/2001.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 5/3/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Álvaro Antônio, notificando o falecimento do Sr. Geraldo de Castro, ocorrido em 17/2/2002, em Marliéria. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria de Lourdes da Cunha Peixoto, ocorrido em 27/2/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Olga Pereira, ocorrido em 2/3/2002, em Medina. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Juez Martins da Silva, ocorrido em 3/3/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento da Sra. Sebastiana Teixeira Martins, ocorrido em 4/3/2002, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

327ª REunião ordinária

Discursos Proferidos em 28/2/2002

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, público, telespectadores da TV Assembléia, dois assuntos de extrema relevância trazem-me à tribuna nesta tarde. O primeiro é um assunto que interessa a todos nós, Deputados Estaduais por Minas Gerais. Na semana passada ocupei esta tribuna para iniciar um debate, que, não tenho dúvidas, será um dos grandes temas que deveremos debater, não apenas em Minas, mas em todo o País: as atribuições, as reais competências do Poder Legislativo Estadual, que hoje vive num limbo entre a Câmara Federal e as Câmaras Municipais. Para exemplificar, comentava que, como Vereador por Belo Horizonte por quatro mandatos, por 16 anos, considerava-me muito mais realizado como parlamentar municipal por Belo Horizonte do que como parlamentar pelo Estado de Minas Gerais. E por que isso? Exatamente por causa das mínimas prerrogativas que possui este Poder. E, portanto, considero fundamental que façamos uma discussão honesta, sincera e transparente com o povo mineiro e com o povo deste País, daquilo que desejamos que sejam as reais incumbências e competências nossas, dos parlamentares estaduais.

Foi pensando assim que aceitei o desafio de ocupar uma das diretorias da UNALE - União Nacional dos Legislativos Estaduais. Estive, nesta segunda-feira, numa reunião em Brasília, e estou aqui justamente para trazer a V. Exas. uma prestação de contas dessa minha viagem e dessa minha participação, como membro da UNALE, representando o Estado.

Além das atividades rotineiras desta reunião ordinária, o assunto que sem dúvida alguma tomou conta das discussões e que trago hoje à consideração dos parlamentares foi uma proposta da diretoria da UNALE. A Constituição Federal preceitua que com 50% mais 1% as

Assembléias podem propor emenda à Constituição. A UNALE aprovou resolução com o objetivo de que no Congresso Nacional possa tramitar proposta para que possamos mudar a Constituição Federal e avocar para os parlamentos estaduais novas prerrogativas, novas competências.

Nesse sentido, o Rio Grande do Sul, o Paraná e Goiás já aprovaram suas resoluções. Na semana passada, entreguei nas mãos do nosso Presidente, Deputado Antônio Júlio, cópia de proposta que deverá trazer a Plenário para também aprovarmos e delegarmos à UNALE para, junto ao Congresso Nacional (...). É importante relatar que, mais uma vez, estivemos com o Presidente da Câmara Federal, Deputado Aécio Neves, levando-lhe nossa preocupação. Ele sensibilizou-se e está aguardando essa delegação das Assembléias do Brasil à UNALE para que possamos, em nome dos parlamentos estaduais, estar juntos em Brasília, tentando resgatar essas competências.

Sr. Presidente, trago também às mãos de V. Exa. este cartaz que convoca todos os parlamentares para a 6ª Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, em Manaus, do dia 18 a 20 de abril. O tema central é este; me proponho a debater e discutir os novos rumos, uma nova fase dos Poderes Legislativos Estaduais. O cartaz é um chamamento, uma convocação a todos os Deputados Estaduais a participar dessa conferência da UNALE. O tema em discussão será a ampliação do poder de legislar.

Até lá teremos aprovado, em todas as Assembléias, esse projeto de resolução. Portanto, já teremos delegado à UNALE a coordenação desse trabalho junto ao Congresso Nacional, para mudar a Constituição Federal e ampliar o poder dos Deputados Estaduais.

Sr. Presidente, quero lembrar mais uma vez e pedir desculpas aos Deputados, mas água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Sem dúvida alguma, o povo brasileiro está a discutir o papel dos políticos. Temos uma grande obrigação com a sociedade brasileira, no sentido de demonstrar que é possível termos melhor qualidade nos parlamentos. É possível nos apresentarmos à população e esta efetivamente ter condições de escolher os melhores para representá-la.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, por falar em escolha, quero passar para o segundo tema. Em Brasília, participei também de reunião do meu partido, o PMDB, e o fiz na condição de Secretário-Geral. Convocado pelo nosso Presidente, Deputado Federal Saraiva Felipe, tive oportunidade de participar de uma reunião, num primeiro momento, na presença do nosso Governador Itamar Franco e de seus auxiliares diretos. Discutimos o futuro deste País sob o ponto de vista do PMDB. Discutimos nossa próxima convenção extraordinária, que está convocada para domingo próximo, dia 3 de março, às 10 horas, na Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente, antes de fazer um desabafo e um relato a V. Exas. daquilo que vi e ouvi em Brasília, quero chamar a atenção dos Deputados da nossa Bancada do PMDB, dos nossos convencionais, para o fato de que estão fazendo o possível e o impossível para esvaziar o quórum dessa importante convenção, que irá tratar de temas importantíssimos, em que o PMDB irá consagrar o nosso companheiro Governador Itamar Franco como nosso candidato à Presidência da República.

Saí de Brasília realmente comovido, triste com a realidade que vi: parlamentares que só têm compromisso consigo mesmos, que não têm compromisso público, pessoas sem a menor condição, sem o menor caráter, tratando dos assuntos mais importantes deste País. Sr. Presidente, um tal Deputado chamado Michel Temer, um tal Deputado chamado Gedel são a escória desta Nação. Hoje entendo por que o povo está enojado com a nossa política. Vejo especialmente esses dois senhores venderem esse nosso partido, que foi construído com o suor e as lágrimas de muitos brasileiros, que muitas vezes nem sequer estavam filiados ao nosso partido, mas descobriram no PMDB o grande estuário e depositário das esperanças do nosso povo. O PMDB tem história, o PMDB construiu as mais belas páginas da democracia do nosso País e não pode, definitivamente, estar hoje nas mãos de pessoas como o Sr. Gedel e o Sr. Michel Temer. O que vi, Sr. Presidente, foi de estarrecer. Se eu não tivesse 20 anos de mandato pelo meu partido, talvez não tivesse estrutura psicológica para agüentar o que vi e o que ouvi. Submetendo um companheiro como o Governador Itamar Franco, ex-Presidente da República, a uma humilhação nacional como tentam fazer, esvaziando nossa convenção, vendendo nosso partido para o Presidente Fernando Henrique. Mas, Sr. Presidente, aproveite a passagem momentânea do Deputado João Paulo pela Presidência para dizer que lembrei ao Governador uma passagem bíblica: "Os humilhados serão exaltados". Disse que, sem dúvida alguma, o calvário a que se submete ele e seus companheiros, como muitos de nós que ajudamos a construir este País, servirá para dar brilho, servirá para desviar da política aqueles que olham apenas para seu umbigo e que querem efetivamente vender a consciência desta Nação. Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que haveremos de lograr êxito no 3 de março próximo em São Paulo, quando iremos estabelecer, junto à convenção democrática do nosso partido, os parâmetros que irão nortear as eleições no PMDB, as eleições que consagrarão, sem dúvida alguma, o companheiro Itamar Franco como candidato à Presidência da República.

Por último, Sr. Presidente, no meio de toda essa discussão, estivemos em Brasília no gabinete do nosso Senador Pedro Simon, nosso companheiro, ex-Governador do Rio Grande do Sul, Senador da República pelo nosso PMDB, que também irá disputar as prévias do próximo dia 17 de março em todo o País com o companheiro Itamar Franco.

Estivemos em seu gabinete, reunindo-nos com o estafe do PMDB, quando estabelecemos nosso cronograma. No próximo dia 3 de março, será realizada a convenção extraordinária; no dia 17, as prévias do nosso partido; e, a partir de 18 de março, o povo brasileiro terá a oportunidade de conduzir um homem nacionalista, um homem sério à Presidência da República. Desculpem-me os companheiros que apóiam outras candidaturas, mas falar de alguns presidenciáveis é, sinceramente, não dar opção ao povo brasileiro, é desrespeitar esta Nação, que merece, pela índole de seu povo, coisa melhor.

O meu partido, o nosso glorioso PMDB, tem um compromisso histórico com esta Nação, que é a convenção extraordinária para a qual estão convocados nossos convencionais. No dia 17, os Presidentes de partidos, Prefeitos e Vereadores terão o importante compromisso de escolher o nosso candidato, e não temos dúvidas de que será Itamar Franco.

Queremos falar da campanha nacional que a UNALE realiza no sentido de fortalecer e avocar melhores e maiores prerrogativas aos parlamentos estaduais. Como Secretário-Geral do PMDB, estou prestando contas ao meu Estado e ao meu partido sobre essas importantes reuniões, ocorridas em Brasília. Obrigado.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos vê pela TV Assembléia. Levamos ao conhecimento do cidadão mineiro, em especial, do Ministério Público Estadual, bem como do município da cidade de Ilícinea, próxima a Boa Esperança, que estamos acompanhando as denúncias dos Vereadores da cidade de Ilícinea contra a atual administração. Estivemos naquela cidade no último dia 23 de fevereiro, onde participamos, mesmo debaixo de uma forte chuva, de um ato público contra a administração local. Ouvimos denúncias sérias envolvendo o Prefeito Municipal, bem como alguns de seus assessores, e, ainda, um cidadão conhecido como Gabriel, vulgo Argentino. Apelamos aos Vereadores e, em especial, ao Procurador de Justiça, Dr. Gilvan Alves Franco, a quem encaminhamos denúncia constante do Ofício nº 1.769, de 27/11/2001, originária de nosso gabinete; e o Ofício nº 67, de 8/2/2002. Recebemos denúncias de que o Prefeito de Ilícinea, Sr. Márcio Henrique Rodrigues, estaria desviando verbas do matadouro público para contas de pessoas que sequer são ligadas à Prefeitura Municipal ou seus funcionários.

Portanto, Sr. Presidente, são denúncias sérias sobre o dinheiro que seria para comprar cesta básica, para cuidar da merenda escolar, para ajudar asilos, mas que, infelizmente, está tendo uma outra direção. A Sra. Alcione Maria Resende, esposa do cidadão conhecido por Gabriel, vulgo "Argentino", é irmã do assessor administrativo da Prefeitura Antônio Fernandes Resende, que também recebeu em sua conta cheques da

Prefeitura oriundos de receita de venda de couros de animais abatidos no matadouro público.

Senhoras e senhores, num município com cerca de 10 mil habitantes, 3 mil pessoas compareceram num ato público no sábado à noite, mesmo debaixo de muita chuva, e ali permaneceram, conscientes do valor da sua cidadania, da sua consciência política, para manifestar-se contra atos praticados pelo Prefeito Márcio Henrique Rodrigues.

Passo a ler, neste momento, o ofício que encaminhamos em 8/2/2002 ao Procurador de Justiça Gilvan Alves Franco (- Lê:)

"Exmo. Sr. Promotor, cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar a V. Exa. denúncias do Vereador Adilson Pires Ferreira contra o Prefeito Municipal de Ilicínea, Márcio Henrique Rodrigues.

Outras denúncias já foram formuladas ao Ministério Público da Comarca de Boa Esperança e levadas ao conhecimento dessa Promotoria através do Ofício nº 1.769/2001, de 27/11/2001, conforme cópia anexa.

Conforme cópia de documentos anexados a este, o Vereador aponta duas novas situações que apresentam indícios de malversação do erário municipal. Primeiramente o recebimento de recursos de venda de couro oriundo de abate de gado bovino no matadouro municipal.

Até abril de 2001 existia um procedimento administrativo condizente com os princípios da administração pública, onde os recursos recebidos eram recolhidos aos cofres públicos mediante guia de arrecadação municipal (cópia anexa - valor de R\$1.700,00), porém após a exoneração do coordenador do matadouro, Joaquim Ribeiro Almeida, os recursos passaram a não mais ser recolhidos através das guias, mas mediante recibo assinado por Antônio Fernandes Resende, Assessor Administrativo do Prefeito, e também através de crédito a ordem de terceiros, como comprovam cópias dos cheques: Cheque nº KT 895680 - valor de R\$1.826,00, pago a ordem de Gabriel René Domiliano, vulgo "Argentino", que se diz assessor do Prefeito e é cunhado de Antônio Fernandes Resende; Cheque nº 080212, no valor de R\$1.430,00, pago a ordem de Gabriel René Domiliano; Cheque nº 000310 - no valor de R\$1.518,00, pago a ordem de Alcione Maria Resende, esposa de Gabriel René Domiliano e irmã de Antônio Fernandes Resende.

Outro indício de irregularidade demonstra-se na aquisição de autopeças; segundo afirma o Vereador, proprietário de casa de autopeças e também mecânico, o código das peças assinalados nas notas fiscais não são aplicáveis aos veículos para os quais foram adquiridas (Notas Fiscais nºs 000541 e 000545, da Junqueira Reis Autopeças Ltda.). Não existe na Prefeitura veículo que utilize tais peças.

Mediante os fatos, solicito de V. Exa. a inclusão destas novas denúncias na apuração dos atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal de Ilicínea.

Na oportunidade, reitero meu apreço e distinta consideração. Atenciosamente, Deputado Sargento Rodrigues-PDT." Srs. Deputados, além dessas denúncias, tivemos um ato público, no dia 23 próximo passado, ao qual, apesar da forte chuva, compareceram 3 mil pessoas, para protestar contra os desmandos que vêm ocorrendo na cidade, praticados pelo seu Prefeito, o Sr. Márcio Henrique Rodrigues.

Outras irregularidades ficaram claras, com a microfilmagem dos cheques depositados nas contas de particulares, em especial de um cidadão cujo apelido é Argentino e que é considerado o testa de ferro do Prefeito. Ele fez a articulação de sua campanha e, agora, quer ir atrás de seu prejuízo, levando verbas do erário municipal.

Não podemos ficar calados. Assim que os Vereadores nos procuraram em nosso gabinete, enviamos ofício ao Dr. Gilvan Alves Franco, a fim de que se proceda às devidas apurações. Assim sendo, fica aqui o nosso apelo à Promotoria especializada em crimes praticados por Prefeitos, para que dê a devida atenção ao caso, como tem dado a outros casos denunciados por este Poder e pelos veículos de comunicação.

Queremos ainda relatar que o Sr. Ademir José Damasceno, conhecido por Timburé, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito Márcio Henrique Rodrigues, do Município de Ilicínea, pediu exoneração do cargo no dia 17 deste mês, dando entrevista na rádio local, para pedir desculpas à população por sua saída, haja vista que não agüentava mais deparar com tanta corrupção por parte do Chefe do Executivo local.

Segundo o Vereador Adilson Pires, que é proprietário de uma casa de autopeças e mecânico, o Prefeito comprou peças, conforme já denunciemos no ofício, para um veículo que não existe na frota da Prefeitura. Para onde estão indo tais peças, se não estão sendo utilizadas em prol do município de Ilicínea?

O Sr. Joaquim Ribeiro Almeida, ex-coordenador do matadouro desse município, foi exonerado por não ter compactuado com o desvio do dinheiro público que era arrecadado com a venda de couro de animais abatidos, que era depositado na conta corrente do Sr. Gabriel René Dominiano, vulgo Argentino.

A Sra. Alcione Maria Resende, que é esposa desse cidadão, também recebia cheques em sua conta particular.

Pesa ainda contra essa administração municipal a denúncia de que tratores e máquinas de esteira teriam sido levados para retífica de seus motores, mas que, segundo constatação do Vereador Adilson Pires, esses motores nunca haviam sofrido nenhum tipo de alteração. Existem notas com valores exorbitantes, da ordem de R\$10.000,00 a R\$15.000,00, referentes a retífica de tratores cujos motores nunca foram abertos, segundo fiscalização do Vereador, que teve o zelo de solicitar a presença da Polícia Militar da cidade, a fim de se fazer o boletim de ocorrência desses fatos.

Portanto, temos denúncias sérias, que precisam ser apuradas, especialmente pelo Procurador de Justiça Gilvan Alves Franco.

Parece-me que Ilicínea, dessa vez, acordou com relação aos desmandos que estavam acontecendo na cidade. No dia 23, estive presente a esse ato público. No dia 27 de fevereiro, às 18 horas, a população compareceu à Câmara. Novamente, cerca de 3 mil pessoas ocuparam parte da Câmara Municipal. O restante ficou aguardando o desfecho do requerimento da CPI, cujo primeiro signatário foi o Vereador Adilson Pires, que, certamente, teve acolhida imediata, porque a pressão popular era muito grande. Já se fala da renúncia do Prefeito dessa cidade, porque não está suportando a pressão popular e, certamente, porque as denúncias são sérias e consistentes. Neste momento, apresento o requerimento do Vereador Adilson Pires, assinado pelos 9 Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ilicínea. Trata-se de dois requerimentos para instalação de uma CPI. Essa é a resposta que os Vereadores de Ilicínea estão dando ao povo da cidade e da região, que não suporta mais conviver com a situação de desmandos praticados, segundo denúncias dos próprios Vereadores e da população, pelo Prefeito Márcio Henrique Rodrigues.

Deixo o nosso apelo ao Dr. Gilvan Alves Franco. Vamos encaminhar cópias desses requerimentos à Casa. Informamos, mais uma vez, sobre os fatos que vêm ocorrendo em Ilicínea, para que o Dr. Gilvan solicite posição enérgica do Promotor dessa cidade, que, até o momento, está em

posição de inércia. É necessário que o Promotor da cidade acompanhe os fatos e contribua, como dono da ação penal e pessoa verdadeiramente comprometida com a promoção da justiça e da verdade. Deixamos o nosso apelo à Promotoria Especializada em Crimes Praticados por Prefeitos. Muito obrigado.

O Deputado João Paulo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, imprensa, visitantes e telespectadores da TV Assembléia, venho à tribuna para refletir, com meus pares, a respeito de notícia que sobressaltou a população de Minas Gerais e do Brasil. Refiro-me à liquidação extrajudicial, pelo Banco Central, dos consórcios Uniauto e Liderauto, que deixa sobressaltadas mais de 12 mil pessoas que estavam associadas na expectativa de adquirir seus bens. Na sua esmagadora maioria, essas pessoas são bem intencionadas, com nível social e padrão salarial modestos. Associaram-se a esses consórcios porque talvez essa fosse a única forma de que dispunham para adquirir bens que sempre sonharam em possuir.

Uma comparação tenho feito durante todo o tempo em que abracei essa luta do consumidor contra consórcios e entidades que negociam bens de qualquer natureza, autorizadas por instituições, na forma da lei, como o Banco Central. Faço um paralelo entre os consórcios e o jogo do bicho. O cidadão passa numa esquina qualquer, onde há um garoto, um adolescente, um jovem qualquer, no cantinho, com um tamborete, uma caixa de legumes vazia, com um bloquinho de papel que não tem CGC, nem endereço, nem timbre, nem nome, nem nada. Ele preenche esse papel - é o jogo do bicho - e entrega para a pessoa que jogou. Se ela ganhar, no outro dia pode passar ali para receber. Se não passar, o rapazinho que responde pela banca vai ao endereço do cidadão levar o dinheiro para ele. Entretanto, um consórcio, uma construtora, uma empresa que negocia com valores altíssimos, recebendo importâncias elevadas para entrega futura de bens, com autorização do Banco Central, com CGC, com inscrição estadual, com alvará, funcionando em prédios luxuosíssimos, normalmente de granito por fora e por dentro, na fachada e no piso, com ar-condicionado, tapete persa, têm uma facilidade terrível para fugir dos seus compromissos.

Esses consórcios Uniauto e Liderauto vêm dando prejuízo à população mineira e brasileira há vários anos. Eu mesmo tive a infelicidade de me associar a um deles no passado, em 1984, portanto há 18 anos, e fui lesado, porque recebi um bem que não estava previsto para aquele grupo. Entramos num consórcio de determinado veículo, mas acabamos recebendo outro inferior e pagando mais caro. E não houve argumento da nossa parte que sensibilizasse os dirigentes, os proprietários desses consórcios Liderauto e Uniauto, como foi o meu caso. Agora, vem à luz a situação insustentável, a falta de solidez desse consórcio, que, seguramente, sempre foi dirigido de forma temerária por pessoas que não têm escrúpulos nem compromisso com a população. Querem exclusivamente enriquecer, lícita ou ilícitamente, à custa da população, que parece não ter defesa satisfatória da sociedade.

O Banco Central, que passou a fiscalizar a atividade dos consórcios, parece que o faz de forma mais deficitária do que a Receita Federal. Até 1992, quem fiscalizava consórcio era a Receita Federal, mas como não dava conta, essa missão passou ao Banco Central. Pelo que vemos agora, pela maneira insipiente como se conduzia, acabou permitindo que mais de 12 mil pessoas fossem conduzidas a esse clima de angústia.

O dono do consórcio bate no peito e diz que tem um déficit em torno de R\$15.000.000,00, mas que tem R\$50.000.000,00 de patrimônio, dos quais pode disponibilizar R\$20.000.000,00 para cobrir o rombo. Fico a me perguntar por que esse dinheiro não está na empresa, dentro do consórcio. Por que esse dinheiro foi retirado de lá? Estará, muito provavelmente, fracionado entre outras atividades empresariais que mantém.

Neste caso, é como diz o jargão popular: para vestir um santo é preciso desvestir outro. Certamente transferirá a sua infelicidade para outras atividades empresariais a fim de resolver o problema dos consorciados da Uniauto e Liderauto.

O Banco Central, por seu turno, disse que ficou impedido por liminar de fornecer informações corretas às pessoas que o procuravam. Depois de 1999, quando o Consórcio Uniauto conseguiu essa liminar, o Banco Central continuou dando boas referências dele, porque não podia, segundo ele, dar informações corretas da eventual insolvência da empresa. Não dá para aceitar. Ontem, em muito boa hora, uma entidade de defesa do consumidor protocolizou ação co-responsabilizando o Banco Central por sua desídia, por sua má conduta por ter-se associado ao Consórcio Uniauto para prejudicar mais de 12.000 pessoas. As entidades de defesa do consumidor estão cansadas de enfrentar episódios como esse. A partir da vigência do Código de Defesa do Consumidor, parece-nos que as empresas tomaram mais gosto para amearhar de forma ilegal e desonesta o dinheiro do povo e fazer o que faz hoje a Uniauto e a Liderauto. Essas são empresas antigas, pioneiras em uma atividade que se tornou o maior atrativo dos estelionatários.

Realizamos muitas audiências públicas na Comissão de Defesa do Consumidor, para enfrentar situações nas quais estelionatários anunciavam em jornais de grande circulação carros por preços extremamente inferiores aos do mercado. Alegavam que se tratava de um bem a ser retirado por funcionário de fábrica de automóvel. Os favores que o funcionário obtinha da fábrica eram passados, ainda que parcialmente, para quem estivesse interessado em comprar o carro. Os estelionatários ainda distribuíam uma ficha cadastral com o logotipo e a marca da indústria automobilística FIAT, Volkswagen ou Chevrolet. Incautos pelo Brasil afora preenchiam e remetiam as fichas para um fax acoplado a um celular. De lá, a ficha era ficticiamente aprovada, e o cidadão era orientado a fazer um depósito bancário para que, em uma semana, o carro chegasse em sua residência. O veículo não chegava em uma semana, e o cidadão entrava em pânico. Começava o seu calvário. Recorria à agência bancária em que fizera o depósito para solicitar informações acerca do endereço e telefone do correntista. Mas o Banco lhe respondia que tinha de observar o sigilo bancário determinado pela Constituição Federal. Ia, então à empresa de telefonia para pedir informações do cidadão que detinha a assinatura daquele número. A empresa lhe respondia a mesma coisa que o Banco, ou seja, que tinham de cumprir a Constituição Federal e respeitar o sigilo telefônico. Por fim, o cidadão recorria a uma Delegacia de Polícia. Os Delegados diziam: "Infelizmente, caiu em um golpe que já foi aplicado a muitos outros cidadãos. Podemos abrir um expediente e iniciar uma caminhada para contemplá-lo, mas as possibilidades de reversão desse prejuízo são exatamente zero".

É nessa luta que nos encontramos. Na Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião realizada ontem, aprovamos requerimento de autoria da nobre Presidente, Deputada Maria José Haueisen, convocando para vir a esta Casa todos os segmentos envolvidos na questão dos consórcios. Debateremos de forma profunda as causas, as consequências, os valores e as pessoas envolvidas, com o objetivo de levar informações claras para a sociedade; resgatando, assim, um compromisso que temos enquanto parlamentares, enquanto membros dessa Comissão.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é o enorme número de acidentes em todos os quadrantes de Minas, em função da má sinalização das passagens de nível. Outro dia, ao ler o Código de Trânsito Brasileiro, fiquei surpreso com o fato de que apenas um de seus artigos faz menção à passagem de nível, estabelecendo penalidade para o motorista que cruzá-la sem parada prévia e sem a observância da sinalização, que, aliás, não existe em muitas passagens. Tenho andado pelo Oeste, Sul, Norte de Minas e pela Zona da Mata, constatando que muitas são as reclamações com relação à falta de sinalização adequada nas passagens de nível. Além disso, não há pessoal para operar as cancelas no momento em que a comitiva e os vagões passam pelo local. Os acidentes são muitos, principalmente à noite: após a passagem da máquina, os vagões carregados de minério ou de outros materiais começam a passar, de forma silenciosa. Naquelas passagens que não possuem cancela ou quando não é acionada os acidentes acontecem. Como os vidros do veículo estão fechados, o motorista não ouve o barulho dos vagões, que, aliás, não é grande, e acaba colidindo com eles. Isso tem causado muitas mortes e acidentes terríveis.

Apresentei, há poucos dias, o Projeto de Lei nº 1.964, que prevê a necessidade de sinalização das passagens de nível e de que as cancelas sejam pintadas com tinta amarela fosforescente, para que possam ser vistas à noite, em baixa luminosidade. Os vagões também deverão ter lista horizontal de 15cm de altura, que brilhem à noite, independente de luminosidade, e que brilhem mais contra os faróis. Esse projeto é fruto de reflexão muito grande e de reuniões realizadas pelo interior afora, onde as comunidades estão em pânico com o transporte ferroviário, que não mereceu maior atenção por parte do CTB. Mas isso pode ser resgatado por esta Casa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/02/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.201, de 2001, 2.232, 2.256, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando William Horta Sobrinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Eliane Aparecida Carneiro Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Gilmar Miguel de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Jovanildo Edson Rodrigues do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

exonerando Juarez Gomes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Rosemeire Barbosa Gonçalves do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Rosilene Vidal de Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Eliane Aparecida Carneiro Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Gilmar Miguel de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Jovanildo Edson Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Juarez Gomes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Nelson Pedro de Souza Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rosemeire Barbosa Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Rosilene Vidal de Castro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2001

Objeto: destinada à contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos.

Em 6/3/2002, o Sr. Diretor-Geral autorizou alterações no subitem 2.1.10 e no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 20/2001, razão pela qual a reunião de abertura dos envelopes, inicialmente marcada para as 9h30min do dia 7/3/2002, fica adiada para as 9h30min do dia 22/3/2002, permanecendo inalteradas as demais condições do ato convocatório.

As alterações mencionadas estarão à disposição dos interessados no endereço acima, a partir de 8/3/2002.

Belo Horizonte, 6 de março de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: Assembléia Legislativa e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar. Objeto: estabelecimento de cooperação mútua entre os convenientes, a fim de aperfeiçoar a relação entre as instituições na área da segurança pública. Vigência: de 1º/2/2002 a 31/1/2003. Dotação orçamentária: 1011.01.031.101.4123.0001.339093.10-1.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 27/2/2002, na pág. 18, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite" onde se lê:

"Dioniso Roberto Guimarães", leia-se:

"Dionísio Roberto Guimarães".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 6/3/2002, na pág. 19, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada", onde se lê:

"nomeando Celso Eduardo Testoni Neiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas", leia-se:

"nomeando Celso Eduardo Testoni Neiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas".

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.255/2002

Na publicação da deliberação em epígrafe, verificada na edição de 6/3/2002, na pág. 19, col. 2, onde lê:

"Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas - AL-01", leia-se:

"Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas - AL-01".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/9/2001, na pág. 19, col. 3, onde se lê:

"registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena", leia-se:

"registrado sob o nº 2.425, a fls. 114 do livro 3-C, no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/12/2001, na pág. 25, col. 2, onde se lê:

"registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena", leia-se:

"registrado sob o nº 2.425, a fls. 114 do livro 3-C, no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/12/2001, na pág. 47, col. 2, onde se lê:

"registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena", leia-se:

"registrado sob o nº 2.425, a fls. 114 do livro 3-C, no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena".